



0001

Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

AO SETOR DE LICITAÇÃO:

Solicita-se a contratação de empresa especializada em serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, assim como do mobiliário e equipamentos. Em regime de empreitada por preço unitário mensal e valor total da proposta REFERENTE A 12 MESES e com carga horária de 20 horas semanais, conforme planilha de custos e formação de preço em anexo.

Justificativa da Solicitação:

A Vereadora Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe, investida na função de Presidente da Mesa Executiva, requer a contratação de empresa para prestação dos serviços supramencionados. Considerando que a Câmara Municipal não possui servidor(a) efetivo(a) nem cargo comissionado destinado a serviços gerais e faxina, a contratação de uma empresa especializada em serviços gerais de limpeza é essencial para a manutenção adequada das instalações da Câmara Municipal. A limpeza regular das áreas internas e externas, incluindo mobiliário e equipamentos, garante um ambiente organizado e seguro para vereadores, servidores e visitantes, prolongando a vida útil dos bens públicos. A terceirização permite que a administração da Câmara Municipal concentre-se nas atividades-fim, resultando em maior eficiência administrativa e otimização dos recursos humanos e financeiros.

O quantitativo foi composto de acordo com as necessidades da Câmara Municipal por um período de 12 (doze) meses.

Observação: (para uso da Administração)

Segue ao Setor de Licitação para providências cabíveis e formalização do devido procedimento administrativo.

Após a conclusão da pesquisa dos valores dos itens, retornem os autos para elaboração do termo de referência e demais expedientes necessários.

General Carneiro/PR, 01 de agosto de 2024.

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

0002

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)	
A	Data de apresentação da proposta
B	Município/UF
C	Cargo e CBO
D	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (especificar)		
Total			

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
Total			

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

0003

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
A	INSS			
B	Salário Educação			
C	SAT			
D	SESC ou SESI			
E	SENAI - SENAC			
F	SEBRAE			
G	FGTS			
II				
Total				

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
A	Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		
C	Benefício xxx		
D	Outros (especificar)		
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		

0004

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
Total			

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
Total			

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
A	Férias		
B	Ausências Legais		
C	Licença-Paternidade		
D	Ausência por acidente de trabalho		
E	Afastamento Maternidade		
F	Outros (especificar)		
Total			

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
A	Intervalo para repouso e alimentação		
	Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
4.1	Ausências Legais		
4.2	Intra jornada		
	Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
	Total		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
A	Custos Indiretos			
B	Lucro			
C	Tributos			
	C.1. Tributos Federais PIS/COFINS			
	C.2. Tributos Estaduais ICMS/outros			
	C.3. Tributos Municipais ISS			

0006

Total		
-------	--	--

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (RS)	Fundamentação Legal (*)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		
	Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
	Valor Total por Empregado		

* A fundamentação legal deve estar indicando o artigo/inciso/parágrafo utilizado, baseado na legislação aplicável e na Convenção Coletiva indicada no início desta planilha.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Ass
0007

PORTARIA N.º 020/2023, de 18 de maio de 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES COM BASE NA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR.

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que para fins de cumprimento à Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 deverão ser designados servidores públicos à atuação do agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação:

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

CONSIDERANDO a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** o agente público **ALEXSANDER MARTENDAL**, sob a Portaria de nomeação n.º 07/2012 para desempenhar as atribuições previstas no artigo 4º da Portaria n.º 019/2023.

§1º. O Agente de Contratação em caso de licitação na modalidade Leilão será designado como "Leiloeiro", o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um Leiloeiro Oficial para conduzir o certame;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

§2º. O Agente de Contratação em caso de licitação na modalidade Pregão será designado como "Pregoeiro", o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um Pregoeiro Oficial para conduzir o certame;

Art. 2º. O Agente de Contratação será auxiliado por **EQUIPE DE APOIO** composta pelos seguintes agentes públicos:

Membro titular	ALISON BRUNO NICOLAICO DE JESUS	Servidor Comissionado
Membro titular	MAIKON NICKSON SANTOS	Servidor Comissionado
Membro Suplente	ANA PAULA BENDLIN HEIL	Servidora Efetiva

Art. 3º. Fica designado o agente público **MAIKON NICKSON DOS SANTOS**, sob a Portaria de nomeação n.º 006/2021 para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, nos termos do Art. 7º e 8º da Portaria n.º 019/2023.

Art. 4º. Fica designado como **RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** o agente público **ALISON BRUNO NICOLAICO DE JESUS**, sob a Portaria de nomeação n.º 010/2023, nos termos dos artigos 12 e 13 da Portaria n.º 019/2023.

§1º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 5º. Fica designado como responsável pela **PESQUISA DE PREÇO** o agente público **ALISON BRUNO NICOLAICO DE JESUS**, sob a Portaria de nomeação n.º 010/2023, para desempenhar as atribuições previstas no artigo 16 a 19 da Portaria n.º 019/2023.

Art. 6º - A **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, conforme art. 6º, inciso L e artigo 8º da Lei 14.133/2021, será responsável pelas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidade de licitação:

Presidente	ALEXSANDER MARTENDAL	Servidor Efetivo
Membro titular	ALISON BRUNO NICOLAICO DE JESUS	Servidor Comissionado
Membro titular	MAIKON NICKSON SANTOS	Servidor Comissionado
Membro Suplente	ANA PAULA BENDLIN HEIL	Servidora Efetiva

Art. 7º - Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, bem como ao funcionamento da comissão de contratação de que trata essa portaria.

Vigência

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Sebastião Branco Costa, Câmara Municipal de General Carneiro,
Estado do Paraná, 18 de maio de 2023.

Registre-se e Publique-se.

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe
Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro – PR.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

PORTARIA N.º 014/2024, de 01 de março de 2024.

EMENTA: Substitui membro da Equipe de Apoio, Fiscal de Contrato e Comissão de Contratação e dá outras providências.

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o servidor **Maikon Nickson dos Santos** havia sido designado para atuar no processo licitatório, através da Portaria 020/2023, foi exonerado na data de 16/02/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como **MEMBRO TITULAR DA EQUIPE DE APOIO** a servidora **JUÇARA SIEGA**, portaria de nomeação n.º 013/2024 em substituição ao servidor **MAIKON NICKSON DOS SANTOS**.

Art. 2º. Designar a servidora **JUÇARA SIEGA**, portaria de nomeação n.º 013/2024, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, nos termos do art. 7º e 8º da Portaria nº 019/2023, em substituição ao servidor **MAIKON NICKSON DOS SANTOS**.

Art. 3º. Designar como **MEMBRO TITULAR DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** a servidora **JUÇARA SIEGA**, portaria de nomeação n.º 013/2024, em substituição ao servidor **MAIKON NICKSON DOS SANTOS**.

Art. 4º. Nomear como **FISCAL DE CONTRATO** a servidora **JUÇARA SIEGA**, portaria de nomeação n.º 013/2024, para fiscalizar a execução dos contratos regidos pela lei 8.666/93 em curso perante esta Casa de Leis.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre, Publique-se, Cumpra-se.

Plenário Sebastião Branco Costa, Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, 01 de março de 2024.

SANDRA APARECIDA
TRISNOSKI
SCHEIBE:60403535972

Assinado de forma digital por
SANDRA APARECIDA TRISNOSKI
SCHEIBE:60403535972
Dados: 2024.03.01 16:26:38 -03'00'

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro – PR.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

DESPACHO:

Atendendo à solicitação da Exma. Sr.^a Presidente referente a contratação de empresa especializada em serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, assim como do mobiliário e equipamentos. Em regime de empreitada por preço unitário mensal e valor total da proposta REFERENTE A 12 MESES e com carga horária de 20 horas semanais, conforme planilha de custos e formação de preço em anexo, formulada em 01/08/2024.

Considerando a Portaria de n.º 020/2023, encaminho os autos do processo ao servidor Alison Bruno Nicolaico de Jesus, para que realize a pesquisa de preços em conformidade com a Instrução Normativa de n.º 001/2022 e a Portaria de n.º 019/2023.

Atenciosamente

General Carneiro, 01 de agosto de 2024.


Alexsander Martendal
Agente de Contratação

Recebi em 01/08/24


Responsável pela pesquisa de preços: Alison Bruno Nicolaico de Jesus



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0012

JUSTIFICATIVA DAS COTAÇÕES

Atendendo à solicitação do Agente de Contratação, realizei a pesquisa de preços solicitada (anexo), em conformidade com a **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2022** e a **PORTARIA N.º 019/2023**.

Em diligências para a pesquisa de preços, foram utilizados como fonte de referência os orçamentos das seguintes empresas locais: Natália da Silva (CNPJ 50.692.625/0001-30) e Jessica De Fátima Kruskievitz Moraes (CNPJ 33.681.741/0001-34); bem como da empresa regional Casa Branca Limpeza Empresarial e Residencial Ltda (CNPJ 23.822.800/0001-93). Foi solicitado ainda orçamento via e-mail à empresa Classe Gestão e Prestação de Serviços Especializados Ltda (CNPJ 32.588.354/0001-95), porém não obtivemos resposta.

Também foi utilizado como fonte de referência o pregão eletrônico nº 02/2024 - Processo Administrativo nº 19/2024 da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas do Sul - Estado do Paraná, cujo objeto é a "*Contratação de serviços terceirizados de limpeza predial, com fornecimento de mão de obra*". Nesse processo, foram contratados 2 postos de trabalho, para 40 horas semanais, no valor de R\$ 3.450,99 para cada posto. Para a presente pesquisa de preços, que se destina à contratação de apenas um posto de trabalho com carga horária de 20 horas semanais, o valor contratado pela Câmara de Tijucas do Sul - PR foi ajustado proporcionalmente. Assim, dividindo-se o valor de R\$ 3.450,99 pela metade, chegou-se ao valor de R\$ 1.725,50 para o posto de trabalho de 20 horas semanais.

O método utilizado para a obtenção do preço estimado foi a **MÉDIA DE PREÇOS**, calculada a partir das cotações recebidas e do valor obtido em processo similar realizado nos últimos 12 (doze) meses, a fim de garantir que o valor do objeto a ser adquirido esteja de acordo com as práticas de mercado. Ressaltamos que toda a pesquisa foi realizada seguindo rigorosamente as normas e regulamentos aplicáveis, garantindo transparência e conformidade com os requisitos estabelecidos.

Segue anexa planilha comparativa de preços obtidos nas pesquisas, para fins de ilustração.

Sendo assim, coloco-me à inteira disposição para sanar eventuais dúvidas.

General Carneiro/PR, 13 de agosto de 2024.

Responsável pela cotação:
Alison Bruno Nicolaico de Jesus
CPF 104.835.289-78



Câmara Municipal de Vereadores

Tijucas do Sul
Paraná

CONTRATO Nº 08/2024



Processo Administrativo nº 19/2024

Pregão Eletrônico nº 02/2024

Contrato nº 08/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL E AMPP SERVIÇOS GERAIS LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS DO SUL - PR, com sede na Rua Jorge Leprevost, nº 417, Centro, Tijucas do Sul - PR, inscrita no CNPJ/MF 01.594.672/0001-35, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Ricardo Chicovis de Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado **AMPP SEVIÇOS GERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Maestro Francisco Antonello, nº 235, Bairro Fanny, Município de Curitiba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.823.417/0001-76, através de seu representante legal, Senhor Luciano Zanon, doravante denominada CONTRATADA, através do Pregão Eletrônico nº 02/2024, firmam o presente Contrato regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições dispostas no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2024 e seus anexos e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Através deste Contrato, a Contratada prestará à Contratante os serviços abaixo descritos:

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário mensal máximo por funcionário	Valor mensal máximo para 2 (dois) funcionários	Valor total anual máximo p/ 2 (dois) funcionários
1	Contratação de 02 postos de serviços gerais, sem fornecimento de material, de segunda à sexta-feira e 40 horas semanais, para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, assim como	Mês	R\$ 3.450,99	R\$ 6.901,98	R\$ 82.823,76

Rua Jorge Leprevost, nº 417 – CEP 83190-000 - Centro – Tijucas do Sul

Email: camara@tijucasdosul.pr.gov.br

gub

Documento assinado digitalmente
LUCIANO ZANON
CPF: 030.111.111-11
Assinatura em <https://validar.dfe.gov.br>



Câmara Municipal de Vereadores

Tijucas do Sul
Paraná



0014

do mobiliário e equipamentos, pelo período de 12 (doze) meses.				
---	--	--	--	--

2. Regras gerais

2.1. Os empregados da contratada ficarão à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços.

2.2. A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, bem como fornecerá sempre que solicitando pela contratante os documentos que comprovem a regularidade do pagamento de salários, décimo terceiro e outros, recolhimento do FGTS e INSS, enfim, todos os documentos que demonstrem a regularidade da contratação e da remuneração do empregado.

2.3. É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.

2.4. A contratada deverá prestar serviços terceirizados de limpeza predial, através da disponibilização de 02 (dois) postos de serviços gerais, de segunda à sexta-feira e 40 horas semanais, para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, bem como de mobiliários e equipamentos, lavagem de panos de prato e de limpeza, com fornecimento de uniforme (bata avental para serviços gerais) e equipamentos de proteção individual (EPI), sem o fornecimento de material de limpeza.

2.5. A Contratada deverá:

2.5.1 - seguir os normativos vigentes que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza;

2.5.2 - conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços;

2.5.3 - seguir rigorosamente todas as normas trabalhistas e convenção coletiva aplicável;

2.5.4 - providenciar que os profissionais indicados portem crachá de identificação e apresentem-se trajando uniformes fornecidos às expensas da empresa (bata avental).

2.5.5. disponibilizar profissionais treinados e capacitados para o desenvolvimento das atividades, de forma a garantir a efetividade do trabalho e a integridade das pessoas, do ambiente e dos móveis e equipamentos da contratante.

Rua Jorge Leprevost, nº 417 – CEP 83190-000 - Centro – Tijucas do Sul

Email: camara@tijucasdosul.pr.gov.br

g.vb

Documento assinado digitalmente
LUCIANO ZANON
Data: 26/07/2024 18:36:16 -0300
Verifique em <https://vab.tijucas.gov.br>



Câmara Municipal de Vereadores

Tijucas do Sul
Paraná



0015

2.5.6 - observar as normas de segurança, pois a prestação de serviço eficiente engloba também a proteção de seus colaboradores, por isso toda a equipe, conforme o caso, precisa utilizar equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação durante as suas atividades.

2.5.7 - os profissionais deverão utilizar de forma consciente os recursos colocados à disposição pela Administração, sem desperdício de materiais e produtos;

2.5.8 - cumprir o objeto do contrato sem qualquer subcontratação.

2.6. Ainda, a contratada deve orientar seus funcionários quanto a otimização dos recursos e conservação do patrimônio público, bem como colaborar para a identificação e informação de ocorrências relativas a manutenção das instalações físicas a fim de garantir que sejam providenciados os reparos necessários e evitando possíveis desperdícios, tais como:

- Vazamentos em torneiras ou sifões;
- Saboneteiras e toalheiros quebrados;
- Sanitários entupidos;
- Lâmpadas queimadas ou piscando;
- Luzes acesas desnecessariamente durante o dia;
- Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;

2.7. Os profissionais alocados nos postos deverão possuir no mínimo o ensino fundamental completo e apresentar como competência pessoal as seguintes características: trabalho em equipe, iniciativa, agilidade, destreza profissional, polidez no trato público e junto aos colegas de trabalho;

2.8. Os profissionais alocados para serviços gerais deverão apresentar domicílio na região de Tijucas do Sul, PREFERENCIALMENTE, na área urbana do município de Tijucas do Sul.

2.9. Os postos terão carga horária de 40 horas semanais, trabalhando de segunda a sexta, nos horários definidos pela Câmara Municipal;

2.10. Os funcionários deverão receber treinamentos inerentes as suas atividades antes do início dos trabalhos, realizado pela CONTRATADA;

2.11. O treinamento inicial deve contemplar instruções sobre segurança do trabalho, ergonomia, informação ao empregado dos riscos ocupacionais e meios para preveni-los e

Rua Jorge Leprevost, nº 417 – CEP 83190-000 - Centro – Tijucas do Sul

Email: camara@tijucasdosul.pr.gov.br

g vb

Documento assinado digitalmente
LUCIANO ZANON
Data: 24.07.2014 16:17:03 -0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>



Câmara Municipal de Vereadores

Tijucas do Sul
Paraná



controlá-los conforme descritos no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambiente) e outras informações pertinentes;

2.12. A CONTRATADA deverá realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

2.13. Eventualmente e a critério e interesse exclusivo da Administração, os treinamentos e capacitações porventura exigidos pela CONTRATANTE durante a execução do contrato poderão ser realizados em horário de trabalho;

2.14. Todos os treinamentos, realizados pela CONTRATADA, deverão ter emissão de certificado a ser entregue aos participantes e cópias para o fiscal do contrato. No caso da entrada de novos empregados, os mesmos deverão receber treinamento para a execução de suas tarefas;

2.15. A CONTRATANTE se reserva ao direito de ministrar ou proporcionar treinamentos específicos aos prestadores de serviços durante a execução do contrato, em horário de trabalho, sem que isso se configure vínculo empregatício.

3 - Serviços a serem executados pela contratada e periodicidade:

3.1 ÁREAS INTERNAS:

3.1.1 Serviços DIÁRIOS para higiene e limpeza, ou sempre que necessário:

- a) Limpeza completa de todas as dependências do prédio, tais como: salas, escadas, banheiros, plenário, hall de entrada e área extensiva e circulação, com aplicação de pano úmido e produtos apropriados para cada tipo de limpeza, para remoção de sujeira diariamente, ou mais vezes conforme necessidade;
- b) Limpeza e/ou desinfecção de todo e qualquer móvel ou utensílio incluindo: cadeiras, mesas, sofás, balcões, armários, peitorais de janela, portas, inclusive telefones, computadores, televisores, e outros objetos, devendo os mesmos serem deslocados, quando necessário, para a completa higienização;
- c) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- d) Varrer, remover manchas e limpar os pisos;
- e) Varrer os locais, dentro das necessidades;
- f) Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, diariamente ou mais, conforme necessidade;
- g) Limpar os espelhos dos banheiros com pano umedecido em álcool, diariamente ou mais, conforme necessidade;
- h) Abastecer com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido todos os ambientes sanitários, em quantidade necessária ou compatível com o consumo de cada local;

Rua Jorge Leprevost, nº 417 – CEP 83190-000 - Centro – Tijucas do Sul

Email: camara@tijucasdosul.pr.gov.br

g.v.b

Documento assinado digitalmente
LUCIANO CARON
Data: 24/01/2024 18:27:56 -0300
Verifique em <https://validar.jus.gov.br>



Câmara Municipal de Vereadores

Tijucas do Sul
Paraná



- i) Recolhimento de todo o lixo existente nos cestos e depósitos próprios de cada sala, plenário e banheiros, para posteriormente serem acondicionados em sacos plásticos, diariamente ou mais, conforme necessidade;
- j) Proceder à coleta seletiva do papel e de outros materiais para reciclagem, quando couber;
- l) Limpar os corrimãos e escada;
- m) Limpeza e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas pintadas;
- n) Lavagem de panos, baldes e demais equipamentos utilizados na limpeza do prédio;
- o) Organizar e guardar em seus devidos lugares os materiais e produtos de limpeza que forem entregues por este órgão público;
- p) A cada retirada de produtos de limpeza, deverá, obrigatoriamente, ser informado à responsável para controle de estoque;
- q) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
- r) Manter o ambiente devidamente organizado.

3.1.2 Serviços SEMANAIS para limpeza, ou sempre que necessário:

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de madeira;
- c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro sintético ou plástico em assentos e poltronas;
- e) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras e demais;
- f) Lavar os balcões e os pisos de granito, cerâmicos;
- g) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- h) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;
- i) Limpeza de paredes, portas, janelas e prateleiras;
- j) Limpeza dos vasos ornamentais, bem como cuidar e dar água às plantas;
- l) A execução desses serviços deverá ser efetuada conforme cronograma e condições estabelecidas na Câmara Municipal de Tijucas do Sul.

3.1.3. Serviços QUINZENAIS para limpeza, ou sempre que necessário:

- a) Lavagem geral e completa de todos os tapetes;
- b) Lavagem e limpeza de todos os vidros, interna e externamente;

Rua Jorge Leprevost, nº 417 – CEP 83190-000 - Centro – Tijucas do Sul

Email: camara@tijucasdosul.pr.gov.br

gub

Assinatura digitalizada
LUCIANO ZANON
DATA: 26/07/2024 18:58:42 -0300
Verifique em <https://validar.ufpr.br>



Câmara Municipal de Vereadores

Tijucas do Sul
Paraná



c) Lavagem geral e completa de todas as paredes azulejadas e hall de entrada.

3.1.4. Serviços MENSAIS para limpeza, ou sempre que necessário:

- a) Limpar forros, paredes e rodapés;
- b) Limpar persianas com produtos adequados;
- c) Remover manchas das paredes;
- d) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- e) Limpeza de livros, limpeza de armários com caixas de arquivos e outros materiais armazenados em estantes existentes no prédio.

3.2. ÁREAS EXTERNAS

3.2.1. Serviços DIÁRIOS para higiene e limpeza, ou sempre que necessário:

- a) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) Varrer as áreas pavimentadas;
- c) Efetuar a limpeza e recolher o lixo que eventualmente estiver na área de estacionamento;
- d) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

3.2.2. Serviços SEMANAIS para higiene e limpeza, ou sempre que necessário:

- a) Lavagem de calçadas;
- b) Limpeza de manchas de qualquer natureza que surjam nas áreas pintadas, fachadas, etc.;
- c) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.2.3. Serviços SEMESTRAIS para limpeza, ou sempre que necessário:

- a) Uma vez, no mínimo, lavar as paredes e forros externos e elementos decorativos das fachadas, fazendo uso de equipamento necessários e em conformidade com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo único: Não será admitida subcontratação do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária.

01 – Câmara Municipal Tijucas do Sul;

Rua Jorge Leprevost, nº 417 – CEP 83190-000 - Centro – Tijucas do Sul
Email: camara@tijucasdosul.pr.gov.br

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUCIANO ZANON
Data: 24/07/2024 16:19:15 -0300
Certifique em <https://validar.io.gov.br>



Câmara Municipal de Vereadores

Tijucas do Sul
Paraná



01 – Legislativo Municipal;

2001 – Legislativo Municipal;

3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA, PREÇO E PAGAMENTO

3.1. Vigência Contratual

3.1.2. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, iniciando os serviços em até 05 (cinco) dias úteis. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por igual período, sucessivamente, até 120 (cento e vinte) meses, nos termos do artigo 107 da Lei n. 14.133/2021. 3

3.2. Valor e Forma de pagamento

3.2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente conforme a o fornecimento dos serviços contratados e solicitados, sendo que o valor anual do contrato é de R\$ 82.823,76 (Oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos), sendo R\$ 6.901,98 (seis mil, novecentos e um real e noventa e oito centavos) por mês, R\$ 3.450,99 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos) por posto de trabalho.

Parágrafo primeiro - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também transporte de qualquer natureza, materiais empregados (tais como EPIs, uniformes), administração, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

Parágrafo segundo - O pagamento será feito mensalmente, por crédito na conta bancária da Contratada, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, aceitação e atesto, de acordo com a quantidade de serviços executados, mediante prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS); Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); CND Municipal, Estadual, Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários. Na nota fiscal ainda deverão ser especificados os serviços prestados e o número de postos de trabalho referentes ao mês cobrado.

Parágrafo terceiro - A contagem do prazo supra se dará a partir da entrega da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que acompanhada das certidões de Quitação de

Rua Jorge Leprevost, nº 41 - CEP 83190-000 - Centro - Tijucas do Sul

Email: camara@tijucasdosul.pr.gov.br

gub

Documento assinado digitalmente
LUCIANO ZANON
10/03/2024 10:04:13
Verifique em: <https://validar.dig.gov.br>



Câmara Municipal de Vereadores

Tijucas do Sul
Paraná



Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; de Regularidade perante o FGTS e CNDT.

Parágrafo quarto – Para que seja possível a contratação, a empresa deverá emitir Nota Fiscal, obrigatoriamente. Para empresas não enquadradas no regime do Simples Nacional, deverão ser cumpridas as providências determinadas pela IN RFB nº 1234/2012, efetuando o devido destaque do Imposto de Renda na NF. Em caso de dispensa da retenção, nas hipóteses previstas em lei, a empresa vencedora do certame deverá apresentar as declarações que constam na IN da RFB nº 1234/2012 para que não se proceda a retenção.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1. Obrigações da Contratante

- 4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, editalícias e os termos de sua proposta;
- 4.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 4.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 4.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;
- 4.1.6. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
 - 4.1.6.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de outras vantagens quando devidas;
 - 4.1.6.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - 4.1.6.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

Rua Jorge Leprevost, nº 417 – CEP 83190-000 - Centro – Tijucas do Sul

Email: camara@tijucasdosul.pr.gov.br

Assinado eletronicamente
por: JORGE ZANON
Data: 07/2024 16:41:27 -3300
validar em: <http://validar.m.gov.br>



Câmara Municipal de Vereadores

Tijucas do Sul
Paraná



4.1.6.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

4.1.7. Caberão à CONTRATANTE, em especial, as seguintes providências:

4.1.7.1. Proporcionar à CONTRATADA as condições e facilidades para a regular e eficiente execução do contrato, prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto e demais agentes da CONTRATADA (empregados/profissionais) encarregados da prestação dos serviços;

4.1.7.2. Assegurar o livre acesso dos agentes da CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais de prestação dos serviços, observados os demais procedimentos e normas internas de segurança;

4.1.7.3. Receber os serviços prestados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, após a certificação da fiel e integral execução do objeto do contrato.

4.1.8. São prerrogativas da CONTRATANTE, na vigência do contrato:

4.1.8.1. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, mediante servidores especialmente designados para tal fim, bem como o cumprimento das demais obrigações da CONTRATADA decorrentes da execução do contrato, especialmente no tocante à documentação exigida, assiduidade, pontualidade, o registro profissional dos empregados e o pagamento dos respectivos encargos trabalhistas;

4.1.8.2. Determinar a suspensão da prestação dos serviços, a retirada do local de trabalho e a substituição de empregados da CONTRATADA, na hipótese de falta disciplinar de natureza grave nos termos da CLT ou de realização dos serviços em condições inadequadas, ou ainda que não atendam o contrato satisfatoriamente.

4.1.8.3. Os deveres e prerrogativas do CONTRATANTE expressamente previstos não excluem outros, necessários à integral e eficiente execução do objeto do contrato e decorrentes do regime jurídico de direito público aplicável às licitações e contratações administrativas.

4.2. Obrigações da Contratada

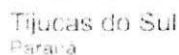
4.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das

Rua Jorge Leprevost, nº 417 – CEP 83190-000 - Centro – Tijucas do Sul

Email: camara@tijucasdosul.pr.gov.br

gub

Documento assinado digitalmente
LUCIANO ZATON
Data: 20/07/2023 18:42:17 -0300
Assinatura: <https://validar.jo.gov.br>



cláusulas contratuais, além de fornecer equipamentos de proteção individual e uniforme (bata avental para Serviços Gerais).

4.2.2. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.2.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Câmara Municipal.

4.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.2.6. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso (avental impermeável; bota de borracha; luva nitrílica e máscara descartável com filtro PFF2);

4.2.7. A(s) empresa(s) contratada(s), regida(s) pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), deverão apresentar a seguinte documentação:

4.2.7.1. No primeiro mês de prestação dos serviços:

4.2.7.1.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinada pela Contratada, com registro de suas funções, indicação do CBO e salário não inferior ao previsto nas planilhas de custos e preços desta contratação;

4.2.7.1.2. exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;

4.2.7.1.3. declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

4.2.7.1.4. cópia da ficha de registro de empregado;

4.2.7.1.5. cópia dos recibos de entrega de uniformes, crachás e, de equipamentos de proteção individual (EPIs),

4.2.7.1.6. comprovante do grau de escolaridade mínimo exigido neste instrumento (ensino fundamental completo para Serviços Gerais);

4.2.8. A CONTRATADA deverá comunicar o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços, com toda a documentação pertinente ao empregado



Câmara Municipal de Vereadores

Tijucas do Sul
Paraná



dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

4.2.9. A fim de comprovar a quitação das obrigações relativas à prestação dos serviços do mês a que se referir o documento fiscal, apresentar mensalmente ao CONTRATANTE cópias digitalizadas dos seguintes documentos, até o último dia do mês subsequente à prestação de serviços:

4.2.9.1. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guia GRF correspondente, protocolo de conectividade social ou GRRF (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS), no caso de demissão sem justa causa;

4.2.9.2. GPS relativa ao recolhimento das contribuições previdenciárias, inclusive incidente sobre o pagamento do 13º salário;

4.2.9.3. Resumo da folha de pagamento dos empregados (folha analítica);

4.2.9.4. Contracheques datados e assinados, inclusive os relativos ao 13º salário por ocasião do pagamento deste, bem como os respectivos comprovantes de depósito bancário na conta de cada empregado;

4.2.9.5. Comprovante de pagamento de benefícios porventura previstos em norma coletiva, tais como: assistência médica, assistência social e familiar e fundo de formação ou outro a que a empresa esteja vinculada;

4.2.9.6. Aviso prévio, pedido de dispensa, TRCT com homologação (quando legalmente exigida), comprovante de pagamento/depósito, GRRF (no caso de dispensa sem justa causa), atestado de saúde ocupacional (ASO) demissional e cópia da CTPS em que conste a "baixa" do contrato de trabalho, relativos aos empregados desligados;

4.2.9.7. Cartões ou livros-ponto, datados e assinados, com marcação do horário fiel de entrada/saída;

4.2.9.8. Aviso de férias, recibo de pagamento de férias e comprovante de pagamento/depósito, para os empregados que tenham sido avisados das férias e/ou as tenham usufruído, observando o prazo legal para pagamento;

4.2.9.9. Comunicação de acidente de trabalho (CAT) para os empregados acidentados em serviço;

4.2.9.10. Extrato individualizado relativo ao recolhimento de encargos previdenciários, quando solicitado;

4.2.9.11. Extrato individualizado relativo ao recolhimento do FGTS, quando solicitado;

4.2.9.12. Cópia de anotações devidas na CTPS (decorrentes, por exemplo, de aumento salarial em virtude de negociação coletiva);

4.2.9.13. Outros documentos pertinentes solicitados pelo CONTRATANTE.

Rua Jorge Leprevost, nº 417 – CEP 83190-000 – Centro – Tijucas do Sul

Email: camara@tijucasdosul.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente

LUCIANO ZANON

CPF: 13.072.024-18-4048-9000

Verifique em: <https://validar.dfe.gov.br>

g ab



Câmara Municipal de Vereadores

Tijucas do Sul
Paraná



4.2.10. Deverá ainda a Contratante:

4.2.10.1. Substituir, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço do Contratante, devendo comunicar a substituição e identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

4.2.10.2. Encaminhar, juntamente com o empregado substituto, a documentação comprobatória de vínculo empregatício e, se necessário, de habilitação para a função que irá exercer;

4.2.10.3. Não sendo possível o encaminhamento da documentação na forma do subitem anterior, declarar que o empregado substituto atende a referidos requisitos, com o compromisso de apresentar os documentos no prazo de três dias úteis, contados da data da declaração;

4.2.10.4. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificção por parte deste, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do serviço público.

4.2.10.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

4.2.10.6. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.2.10.7. A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

4.2.10.8. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará na imposição de

Rua Jorge Leprevost, nº 417 - CEP 83190-000 - Centro - Tijucas do Sul

Email: camara@tijucasdosul.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente

LOCIANO ZANON
2023.03.07 10:21:10 -0500
Verifique em: <https://xrt.tijucas.pr.gov.br>



Câmara Municipal de Vereadores

Tijucas do Sul
Paraná



multa no percentual de 5% sobre o valor total do contrato, ficando autorizada a retenção no pagamento da fatura mensal, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.2.10.9. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Câmara Municipal poderá extinguir o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.2.10.10. A Contratada, seus prepostos e funcionários disponibilizados para a prestação dos serviços de limpeza deverão guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.2.10.11. A Contratada deverá abster-se de contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de vereadores e servidores;

4.2.10.12. A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como as condições de execução contratual estabelecidas no ato convocatório.

4.2.10.13. A Contratada deverá abster-se, durante a execução do contrato, de subcontratar a prestação dos serviços;

4.2.10.14. A Contratada deverá manter disciplina nos locais de trabalho, retirando, imediatamente após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente ou insatisfatória pela CONTRATANTE e substituí-lo.

4.2.10.15. A Contratada deverá proibir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviços.

4.2.10.14. A Contratada deverá permitir ao CONTRATANTE o acesso diário ao controle de frequência, bem como registrar e controlar, juntamente com o fiscal do contrato, a assiduidade e pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências que houver.

4.2.10.15. A Contratada deverá providenciar seguro contra riscos de acidentes de trabalho em favor de seus empregados, responsabilizando-se também pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelos respectivos pagamentos nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.2.10.16. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações legais relativas a acidentes de trabalho no caso de algum empregado seu vir a ser vítima de evento dessa natureza durante a execução do contrato, ainda que nas dependências da CONTRATANTE.

Rua Jorge Leprevost, nº 417 – CEP 83190-000 - Centro – Tijucas do Sul

Email: camara@tijucasdosul.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente
LUCIANO ZATON
02/01/2021 15:45:29 -0300
Certificado em <https://validar.tijucasdosul.pr.gov.br>



Câmara Municipal de Vereadores

Tijucas do Sul
Paraná



4.3. A Contratada deverá adotar, sem ônus para a contratante, todos os meios necessários ao rigoroso atendimento de quaisquer obrigações, inclusive do prazo estabelecido, não devendo usar a distância ou a dificuldade como escusa de eventuais descumprimentos.

4.4. Na hipótese de propositura de ação trabalhista ou de qualquer outra natureza, intentada contra a CONTRATADA e CONTRATANTE pelos funcionários da CONTRATADA, pedindo a condenação deste de forma solidária ou subsidiária, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituí-lo no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do Contrato.

4.5. Em caso de decisão judicial que impute responsabilidade de qualquer natureza, seja a título solidário ou subsidiário à CONTRATANTE, originário do contrato de prestação de serviços mantido entre as partes, permite-se o desconto dos valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços cobertos por este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento da entrega do objeto deste contrato, será designado servidor que fará o recebimento dos serviços, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura ocorrerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer das entregas dos itens.

Parágrafo único - O recebimento definitivo do serviço não exime o contratado de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Rua Jorge Leprevost, nº 417 – CEP 83190-000 - Centro – Tijucas do Sul

Email: camara@tijucasdosul.pr.gov.br

gub

Assinatura digital
LUCIANO ZANON
Data: 23/07/2024 18:55:51 -0300
Verifique em <https://validar.tijucas.gov.br>



Câmara Municipal de Vereadores

Tijucas do Sul
Paraná



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV) **Multa:**

a) de 0,5% (meio por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração, no caso de inexecução, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

b) de 1% (um por cento) até 8% (oito por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Rua Jorge Leprevost, nº 417 – CEP 83190-000 - Centro – Tijucas do Sul

Email: camara@tijucasdosul.pr.gov.br

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUCIANO ZANON
Data: 24/07/2024 14:46:14 -0300
URL: <https://validar.mgov.br>



Câmara Municipal de Vereadores

Tijucas do Sul
Paraná

0028



6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de quinze dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

Rua Jorge Leprevost, nº 417 - CEP 83190-000 - Centro - Tijucas do Sul

Email: camara@tijucasdosul.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente

LUCIANO ZANON
Data: 25/07/2024 10:47:14 -0300
Verifique em <https://validar.tijucasdosul.pr.gov.br>



Câmara Municipal de Vereadores
Tijucas do Sul
Paraná

0029



6.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação ao contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

7.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

7.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.6.2. Relação dos pagamentos realizados e ainda devidos;

7.6.3. Indenizações e multas.

Rua Jorge Leprevost, nº 417 – CEP 83150-000 - Centro – Tijucas do Sul

E-mail: camara@tijucasdosul.pr.gov.br

Doc. assinado digitalmente
LICIANO ZANON
Data: 24/07/2024 16:47:56 -0300
Validar em: <http://validar.trf.gov.br>



Câmara Municipal de Vereadores

Tijucas do Sul
Paraná

0030



7.7. A extinção do contrato não configura opção para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.8. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

7.10. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.11. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

7.12. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.13. O contratante poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

7.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLAUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Jorge Leprêvozi, nº 417 - CEP 83.900-000 - Centro - Tijucas do Sul

E-mail: cam.mun.tijucasdosul.pr.gov.br

Assinado eletronicamente
JOSEIANO ZANON
Data: 24/02/2024 16:46:30 -0300
URL: <https://validar.trf.gov.br>



Câmara Municipal de Vereadores

Tijucas do Sul
Paraná



8.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do contratante.

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Contrato a Proposta apresentada, Edital de Licitação e seus anexos.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Pinhais -PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tijucas do Sul, 24 de julho de 2024.



Doc. eletrônico assinado digitalmente por
LUCIANO ZANON
Data: 24/07/2024 18:49:22 -0300
URL do documento: <http://www.tijucasdosul.pr.gov.br>

CONTRATADA

AMPP Serviços Gerais LTDA
CNPJ 34.823.417/0001-76
Luciano Zanon

Ricardo Chicovis de Oliveira

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Tijucas do Sul
CNPJ 01.594.672/0001-35
Ricardo Chicovis de Oliveira

TESTEMUNHAS:

Nome: <i>Anna Paula Duarte</i>	Nome: <i>MARCIA REGINA SALATI</i>
Cargo: <i>Assessor Jurídica</i>	Cargo: <i>SECRETARIA EXECUTIVA</i>
Matrícula: <i>526</i>	Matrícula: <i>002</i>
Assinatura: <i>[Assinatura]</i>	Assinatura: <i>[Assinatura]</i>



Câmara Municipal de Tijucas do Sul



EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2024

Processo Administrativo nº 19/2024 – Pregão Eletrônico nº 02/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.594.672/0001-35.

CONTRATADA: AMPP SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 34.823.417/0001-76, com endereço na Rua Maestro Francisco Antonello, nº 235, Bairro Fanny, Município de Curitiba, Paraná.

OBJETO Contratação de serviços terceirizados de limpeza predial, com fornecimento de mão-de-obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência constante no Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2024.

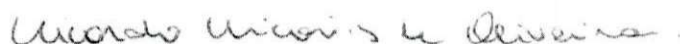
VALOR TOTAL MÁXIMO DO CONTRATO: R\$ 82.823,76 (Oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos), sendo R\$ 6.901,98 (seis mil, novecentos e um real e noventa e oito centavos) por mês, R\$ 3.450,99 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos) por posto de trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 – Câmara Municipal Tijucas do Sul; 01 – Legislativo Municipal; 2001 – Legislativo Municipal; 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, iniciando os serviços em até 05 (cinco) dias úteis. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por igual período, sucessivamente, até 120 (cento e vinte) meses, nos termos do artigo 107 da Lei n. 14.133/2021.

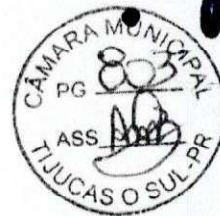
FORO: Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Tijucas do Sul PR, 25 de julho de 2024.


Ricardo Chicovis de Oliveira
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
02/2024



EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2024

Processo Administrativo nº 19/2024 – Pregão Eletrônico nº 02/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.594.672/0001-35.

CONTRATADA: AMPP SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 34.823.417/0001-76, com endereço na Rua Maestro Francisco Antonello, nº 235, Bairro Fanny, Município de Curitiba, Paraná.

OBJETO Contratação de serviços terceirizados de limpeza predial, com fornecimento de mão-de-obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência constante no **Anexo I**, do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2024.

VALOR TOTAL MÁXIMO DO CONTRATO: R\$ 82.823,76 (Oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos), sendo R\$ 6.901,98 (seis mil, novecentos e um real e noventa e oito centavos) por mês, R\$ 3.450,99 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos) por posto de trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 – Câmara Municipal Tijucas do Sul; 01 – Legislativo Municipal; 2001 – Legislativo Municipal; 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, iniciando os serviços em até 05 (cinco) dias úteis. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por igual período, sucessivamente, até 120 (cento e vinte) meses, nos termos do artigo 107 da Lei n. 14.133/2021.

FORO: Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Tijucas do Sul PR, 25 de julho de 2024.

RICARDO CHICOVIS DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Andréia de Fátima Silveira do Vale
Código Identificador:CA40D2B8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/07/2024. Edição 3075

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

DOCUMENTO PERSONALIZADO DE PESQUISA DE PREÇOS
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Amparo legal: Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, assim como do mobiliário e equipamentos.

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ Nº:	
ENDEREÇO:	
CEP:	
RESPONSÁVEL:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	

Item	Descrição do Produto (objeto)	Quant. de Colaborador	Unid.	Quant.	Preço Unid/Mês	Preço Total
01	Contratação de empresa especializada em serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, assim como do mobiliário e equipamentos, com carga horária de 20h semanais.	01	mês	12	R\$	R\$
Total:						R\$

General Carneiro PR, _____ de _____ de 2024

Assinatura e carimbo da empresa

0035

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO**De** <imprensa@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>**Para** <atendimento@casabranca.pb.com.br>**Data** 2024-08-05 15:26

[x] Planilha de custos.xlsx (~17 KB) [w] Solicitação de cotação.doc (~44 KB)

Boa tarde,

Solicita-se cotação relacionada anexo, com fim de instruir processo licitatório, pleiteia-se que seja fornecida a cotação no prazo de 5 (cinco) dias.

PREENCHER ARQUIVOS EM ANEXO (SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO E PLANILHA DE CUSTOS) - RETORNAR OS ARQUIVOS EM PDF

A cotação deve conter:

- 1- Dados da empresa
- 2 - Data da cotação;
- 3 - Valor unitário;
- 4 - Valor total da proposta;
- 5 - Validade da proposta;
- 6 - Carimbo do CNPJ ou timbre da empresa;
- 7 - Assinatura do responsável.

Atenciosamente

Alison Bruno Nicolaico de Jesus

Responsável pelas pesquisas de preço.

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR

CNPJ: 00.310.922/0001-03

Rua Santos Dumont, 337 - Praça Quindrade Gaiovicz - Centro - General Carneiro - PR.

www.camarageneralcarneiro.pr.gov.br

e-mails:

imprensa@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

camarageneralcarneiropr@hotmail.com

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO**De** <imprensa@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>**Para** <comercial@classeservicos.com.br>**Data** 2024-08-05 15:27 Planilha de custos.xlsx (~17 KB)  Solicitação de cotação.doc (~44 KB)

Boa tarde,

Solicita-se cotação relacionada anexo, com fim de instruir processo licitatório, pleiteia-se que seja fornecida a cotação no prazo de 5 (cinco) dias.

PREENCHER ARQUIVOS EM ANEXO (SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO E PLANILHA DE CUSTOS) - RETORNAR OS ARQUIVOS EM PDF

A cotação deve conter:

- 1 - Dados da empresa
- 2 - Data da cotação;
- 3 - Valor unitário;
- 4 - Valor total da proposta;
- 5 - Validade da proposta;
- 6 - Carimbo do CNPJ ou timbre da empresa;
- 7 - Assinatura do responsável.

Atenciosamente

Alison Bruno Nicolaico de Jesus

Responsável pelas pesquisas de preço.

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR

CNPJ: 00.310.922/0001-03

Rua Santos Dumont, 337 - Praça Quindrade Galovicz - Centro - General Carneiro - PR.

www.camarageneralcarneiro.pr.gov.br

e-mails:

imprensa@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

camarageneralcarneiropr@hotmail.com

0037

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO**De** <imprensa@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>**Para** <n8634580@gmail.com>**Data** 2024-08-05 15:28 Planilha de custos.xlsx (~17 KB)  Solicitação de cotação.doc (~44 KB)

Boa tarde,

Solicita-se cotação relacionada anexo, **com fim de instruir processo licitatório, pleiteia-se que seja fornecida a cotação no prazo de 5 (cinco) dias.**

PREENCHER ARQUIVOS EM ANEXO (SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO E PLANILHA DE CUSTOS) - RETORNAR OS ARQUIVOS EM PDF

A cotação deve conter:

- 1- Dados da empresa
- 2 - Data da cotação;
- 3 - Valor unitário;
- 4 - Valor total da proposta;
- 5 - Validade da proposta;
- 6 - Carimbo do CNPJ ou timbre da empresa;
- 7 - Assinatura do responsável.

Atenciosamente,

Alison Bruno Nicolaico de Jesus

Responsável pelas pesquisas de preço.

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR

CNPJ: 00.310.922/0001-03

Rua Santos Dumont, 337 – Praça Quindrade Galovicz - Centro – General Carneiro - PR.

www.camarageneralcarneiro.pr.gov.br

e-mails:

imprensa@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

camaragalcarneiropr@hotmail.com

0038

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO**De** <imprensa@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>**Para** <yasmimmorais200@gmail.com>**Data** 2024-08-05 15:28 Planilha de custos.xlsx (~17 KB)  Solicitação de cotação.doc (~44 KB)

Boa tarde,

Solicita-se cotação relacionada anexo, **com fim de instruir processo licitatório, pleiteia-se que seja fornecida a cotação no prazo de 5 (cinco) dias.**

PREENCHER ARQUIVOS EM ANEXO (SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO E PLANILHA DE CUSTOS) - RETORNAR OS ARQUIVOS EM PDF

A cotação deve conter:

- 1- Dados da empresa
- 2 - Data da cotação;
- 3 - Valor unitário;
- 4 - Valor total da proposta;
- 5 - Validade da proposta;
- 6 - Carimbo do CNPJ ou timbre da empresa;
- 7 - Assinatura do responsável.

Atenciosamente

Alison Bruno Nicolaico de Jesus

Responsável pelas pesquisas de preço.

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR

CNPJ: 00.310.922/0001-03

Rua Santos Dumont, 337 – Praça Quindrade Gaiovicz - Centro – General Carneiro - PR.

www.camarageneralcarneiro.pr.gov.br

e-mails:

imprensa@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

camarageneralcarneiropr@hotmail.com

DOCUMENTO PERSONALIZADO DE PESQUISA DE PREÇOS
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Amparo legal: Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, assim como do mobiliário e equipamentos.

RAZÃO SOCIAL:	Jessica De Fatima Kruskievitz Moraes
CNPJ Nº:	33.681.741/0001-34
ENDEREÇO:	Rua Paulo Ophis, Vila Operária
CEP:	84.660-000
RESPONSÁVEL:	Jessica De Fatima Kruskievitz Moraes
TELEFONE:	(42) 999890897
E-MAIL:	Yasmimmoraes200@gmail.com
VALIDADE DA PROPOSTA:	30 dias

Item	Descrição do Produto (objeto)	Quant. de Colaborador	Unid.	Quant.	Preço Unid/Mês	Preço Total
01	Contratação de empresa especializada em serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, assim como do mobiliário e equipamentos, com carga horária de 20h semanais.	01	mês	12	R\$ 1.406,51	R\$ 16.878,12
Total:						R\$ 16.878,12

General Carneiro PR, 06 de agosto de 2024

Jessica de F. K. Moraes
Jessica De Fatima Kruskievitz Moraes
33.681.741/0001-34

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta	06/08/2024
B	Município/UF	GENERAL CARNEIRO - PR
C	Cargo e CBO	514320
D	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2024 Siemaco

Módulo 1 - Composição da Remuneração

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
A	Salário-Base	745,91	
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (especificar)		
Total			745,91

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
Total			

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
A	INSS		R\$ 70,60	
B	Salário Educação			
C	SAT			
D	SESC ou SESI			
E	SENAI - SENAC			
F	SEBRAE			
G	FGTS			
H				
Total				70,6

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
A	Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		
C	Benefício xxx		
D	Outros (especificar)		
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
---	---	-------------	-------------------------

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
Total			

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
Total			

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
A	Férias		
B	Ausências Legais		
C	Licença-Paternidade		
D	Ausência por acidente de trabalho		
E	Afastamento Maternidade		

F	Outros (especificar)		
Total			

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
4.1	Ausências Legais		
4.2	Intra jornada		
Total			

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
A	Uniformes	R\$ 25,00	
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total			R\$ 25,00

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
A	Custos Indiretos			
B	Lucro			
C	Tributos		R\$ 560,00	
	C.1. Tributos Federais PIS/COFINS			
	C.2. Tributos Estaduais ICMS/outros			
	C.3. Tributos Municipais ISS		R\$ 5,00	
	Total			R\$ 565,00

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 745,91	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 70,60	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 25,00	
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 841,51	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 565,00	
	Valor Total por Empregado		1.406,51

* A fundamentação legal deve estar indicando o artigo/inciso/parágrafo utilizado, baseado na legislação aplicável e na Convenção Coletiva indicada no início desta planilha.

DOCUMENTO PERSONALIZADO DE PESQUISA DE PREÇOS SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Amparo legal: Lei nº 14.133/2021.

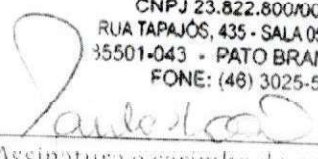
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, assim como do mobiliário e equipamentos.

RAZÃO SOCIAL:	CASA BRANCA LIMPEZA EMPRESARIAL E RESIDENCIAL LTDA
CNPJ Nº:	23.822.800/0001-93
ENDEREÇO:	RUA TAPAJÓS 435, SALA 23 - PATO BRANCO - PR
CEP:	85501-043
RESPONSÁVEL:	PAULO RICARDO LAVRATTI
TELEFONE:	46) 3025 5152 - 46)99906 0902
E-MAIL:	atendimento@casabrancapb.com.br
VALIDADE DA PROPOSTA:	Dezembro/2024

Item	Descrição do Produto (objeto)	Quant. de Colaborador	Unid.	Quant.	Preço Unid/Mês	Preço Total
01	Contratação de empresa especializada em serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, assim como do mobiliário e equipamentos, com carga horária de 20h semanais.	01	mês	12	R\$	R\$ 2.770,00
Total:						R\$ 33.240,00

General Carneiro PR, 17 de agosto de 2024

CASA BRANCA PB SERVIÇOS
CNPJ 23.822.800/0001-93
RUA TAPAJÓS, 435 - SALA 05 - CENTRO
85501-043 - PATO BRANCO - PR
FONE: (46) 3025-5152


Assinatura e carimbo da empresa



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CB LIMPEZA TERCEIRIZADA LTDA

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

PROPOSTA

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	7/8/2024
B	Município / UF	PATO BRANCO
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2024
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO	LOCAL	DESCRIÇÃO
Limpeza e Conservação/copa	CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR	Executar trabalhos de limpeza em geral em edifícios e outros locais, para manutenção das condições de higiene e conservação do ambiente, coletando o lixo.

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SERVENTE DE LIMPEZA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - SIEMACO	R\$ 1.641,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	serviços de limpeza em geral
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)	01/02/2024

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	
A	Salário Contratual para 20 horas semanais	R\$ 745,91
B	Outros- Gratificação de acumulo de função	
C	Salário família	
	Total da Remuneração	R\$ 745,91

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13ª Salário (prop 1/12 avos)	8,33%	R\$ 62,13
B	férias (prop 1/12 avos)	8,33%	R\$ 62,13
C	1/3 sobre férias	2,78%	R\$ 20,74
D			
E			
	TOTAL		R\$ 145,00

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) sobre salário contratual (módulo 01) e 13 sal e férias (módulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS PATRONAL	0,00%	R\$ 0,00
B	RAT x FAP	3,00%	R\$ 26,73
D	FGTS	8,00%	R\$ 71,27
	TOTAL	11,00%	R\$ 98,00

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13ª Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 145,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 98,00
	TOTAL	R\$ 243,01

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,45%	R\$ 3,36
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 0,27
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado / trabalhado	3,20%	R\$ 23,87
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 14,50
E	Incidência dos encargos sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 1,60
	TOTAL	5,84%	R\$ 43,59

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Cobertura férias- Reposição de férias	8,33%	R\$ 62,13
B	Auxílio doença		
C	Cobertura férias- Vale alimentação		R\$ 46,67
D	Ausência por acidente de trabalho		
E	Afastamento Maternidade		
F	Outros (especificar)		
	TOTAL	8,33%	R\$ 108,80

Submódulo 4.2 - Outros Benefícios					
4.2		Percentual (%)	Valor (R\$)		
A	vale alimentação		R\$ 560,00		
A	Vale Transporte				
TOTAL			R\$ 560,00		
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Ausências Legais e Outros Benefícios					
	Ausências Legais e Outros Benefícios	Valor (R\$)			
4.1	Ausências Legais		108,80		
4.2	Outros Benefícios		560,00		
TOTAL			668,80		
Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS					
5	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R\$)			
A	Uniformes	R\$	29,17		
C	Outros (UTENSÍLIOS)	R\$	20,00		
Total de Insumos diversos		R\$	49,17		
Módulo 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)		
A	Custos Indiretos				
B	Lucro	15,18%	R\$ 420,37		
C	Prestação de Serviço com Retenção		R\$ 2.770,00		
D	Tributos				
	D.1. Simples Nacional	6,38%	R\$ 176,73		
	D.2. ISS Retido	4,25%	R\$ 117,73		
	D.3. INSS Retido	11%	R\$ 304,70		
TOTAL DE TRIBUTOS		21,63%			
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$ 599,15		
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	745,91		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	243,01		
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	43,59		
D	Módulo 4 - Ausências Legais e Outros Benefícios	R\$	668,80		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	49,17		
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$	1.750,48		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	599,15		
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	2.349,63		
QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
Serviços Gerais/faxineiro	R\$ 2.770,00	1	R\$ 2.770,00	1	R\$ 2.770,00
Valor Mensal dos Serviços (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos)					
QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)			
A	Valor proposto por empregado	R\$	2.770,00		
B	Valor mensal do serviço	R\$	2.770,00		
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	R\$	33.240,00		

DOCUMENTO PERSONALIZADO DE PESQUISA DE PREÇOS
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Amparo legal: Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, assim como do mobiliário e equipamentos.

RAZÃO SOCIAL:	NATALIA DA SILVA
CNPJ Nº:	50.692.625/0001-30
ENDEREÇO:	RUA DESIDÉRIO GAMBETA, 266 - FUNDOS
CEP:	84660000
RESPONSÁVEL:	NATALIA DA SILVA
TELEFONE:	42988322432
E-MAIL:	n8634580@gmail.com
VALIDADE DA PROPOSTA:	45 dias

Item	Descrição do Produto (objeto)	Quant. de Colaborador	Unid.	Quant.	Preço Unid/Mês	Preço Total
01	Contratação de empresa especializada em serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, assim como do mobiliário e equipamentos, com carga horária de 20h semanais.	01	mês	12	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
Total:						R\$ 19.200,00

General Carneiro PR, 08 de agosto de 2024

Natália da Silva
Assinatura e carimbo da empresa

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
NATALIA DA SILVA - 50692625000130		
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta	08/08/2024
B	Município/UF	GENERAL CARNEIRO - PR
C	Cargo e CBO	514320
D	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	Siemaco tabela 2024

Módulo 1 - Composição da Remuneração

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
A	Salário-Base	745,91	
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (especificar)		
Total			745,91

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
Total			

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
A	INSS		R\$ 70,60	
B	Salário Educação			
C	SAT			
D	SESC ou SESI			
E	SENAI - SENAC			
F	SEBRAE			
G	FGTS			
II				
	Total			70,6

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
A	Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		
C	Benefício xxx		
D	Outros (especificar)		
	Total		

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
Total			

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
Total			

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
A	Férias		
B	Ausências Legais		
C	Licença-Paternidade		

D	Ausência por acidente de trabalho		
E	Afastamento Maternidade		
F	Outros (especificar)		
Total			

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
4.1	Ausências Legais		
4.2	Intra jornada		
Total			

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
A	Uniformes	R\$ 40,00	
B	Materiais		
C	Equipamentos	R\$ 10,00	
D	Outros (especificar)		
Total			R\$ 50,00

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
A	Custos Indiretos			
B	Lucro		R\$ 728,49	
C	Tributos			
	C.1. Tributos Federais PIS/COFINS			
	C.2. Tributos Estaduais ICMS/outros			
	C.3. Tributos Municipais ISS		R\$ 5,00	
	Total			R\$ 733,49

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 745,91	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 70,60	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 50,00	

0054

Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 866,51	
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 733,49	
Valor Total por Empregado			1.600,00

* A fundamentação legal deve estar indicando o artigo/inciso/parágrafo utilizado, baseado na legislação aplicável e na Convenção Coletiva indicada no início desta planilha.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0055

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, assim como do mobiliário e equipamentos, com carga horária de 20h semanais.

PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS

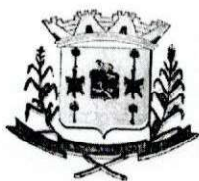
PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS												
ITEM	UNID	QTD	Cotações realizadas								VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
			Valor obtido no pregão eletrônico nº 02/2024 - Processo Administrativo nº 19/2024 da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas do Sul – Estado do Paraná		Jessica De Fátima Kruskievitz Moraes CNPJ 33.681.741/0001-34		Casa Branca Limpeza Empresarial e Residencial Ltda CNPJ 23.822.800/0001-93		Natália da Silva CNPJ 50.692.625/0001-30			
			Valor unitário proporcional a 1 posto de trabalho de 20h semanais¹	Valor total	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total		
1	Mês	12	R\$ 1.725,50	R\$ 20.706,00	R\$ 1.406,51	R\$ 16.878,12	R\$ 2.770,00	R\$ 33.240,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00	R\$ 1.875,5025	R\$ 22.506,03

¹No processo licitatório de Tijucas do Sul, foram contratados dois postos de trabalho, cada um com carga horária de 40 horas semanais, pelo valor de R\$ 3.450,99 por posto. Para a presente pesquisa de preços, que se destina à contratação de apenas um posto de trabalho com carga horária de 20 horas semanais, o valor contratado pela Câmara de Tijucas do Sul - PR foi ajustado proporcionalmente. Assim, dividindo-se o valor de R\$ 3.450,99 pela metade, chegou-se ao valor de R\$ 1.725,50 para o posto de trabalho de 20 horas semanais.

General Carneiro/PR, 13 de agosto de 2024.

Responsável pela cotação: Alison Bruno Nicolaico de Jesus - CPF 104.835.289-78

Rua Santos Dumont, 337 - centro - fone 42 - 3552-1443 - General Carneiro -
Estado do Paraná.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0056

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, assim como do mobiliário e equipamentos, com carga horária de 20h semanais.

JUSTIFICATIVA:

Informo que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP não é obrigatório para o caso em tela, haja vista o que o valor da compra não ultrapassa o limite previsto nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/21, sendo que a Instrução Normativa Seges nº 58/22 faculta a elaboração do ETP para estes casos, senão vejamos o disposto no artigo 14, inciso I:

“Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e”

A obrigatoriedade da elaboração do ETP também já se encontra regulamentada na esfera municipal, através da Portaria 019/23, senão vejamos o disposto no artigo 17:

Art. 17º - No âmbito do Poder Legislativo municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;*
- II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021;*
- III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;*



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Deste modo, ante a baixa complexidade do objeto da contratação, bem como pela não obrigatoriedade da elaboração do ETP, deixo de elaborar o documento ante a sua inexistência legal.

Por fim, como o objeto da contratação não se refere a objeto da área de engenharia não há a necessidade de elaboração análise de risco, projeto básico ou projeto executivo.

Sendo assim, coloco-me à inteira disposição para sanar eventuais dúvidas.

General Carneiro, 13 de agosto de 2024

Responsável pelo ETP: Alison Bruno Nicolaico de Jesus – CPF 104.835.289-78.



Câmara Municipal.

0058

General Carneiro - Estado do Paraná

DESPACHO:

Atendendo à solicitação da Exma. Sr.^a Presidente referente contratação de empresa especializada em serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, assim como do mobiliário e equipamentos, formulada em 01/08/2024.

Encaminho os autos do processo administrativo n.º 013/2024, **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE n.º 006/2024** ao **departamento contábil** para que seja analisado e posteriormente emitido parecer acerca de existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação.

Atenciosamente

General Carneiro, 14 de agosto de 2024.



Alexsander Martendal
Agente de Contratação



PARECER CONTÁBIL

À

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GENERAL CARNEIRO
SANDRA APARECIDA TRISNOSKI SCHEIBE

Assunto: Indicação de Recursos Orçamentários

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, assim como do mobiliário e equipamentos, com carga horária de 20h semanais.

Senhor(a):

Conforme solicitação informo a existência de Recursos Orçamentários no exercício de 2024, para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da realização do objeto acima, conforme quadro abaixo.

Dotação orçamentária:
Órgão: Poder Legislativo
Unidade: 01
Projeto/Atividade: 2.001
Elemento: 3.3.90.39
Saldo atual: R\$ 94.145,04

Por ser a expressão da verdade firmo o presente Parecer.

General Carneiro, 15 de agosto de 2024.

ANA PAULA

BENDLIN

HEIL:03291624971

Assinado de forma digital por

ANA PAULA BENDLIN

HEIL:03291624971

Dados: 2024.08.15 16:48:40 -03'00'

Ana Paula Bendlin Heil

Contadora

CRC n.º PR-056894/O-1



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0060

DESPACHO:

Encaminho para a apreciação e deliberação da Exma. Sr.^a Presidente da Mesa Executiva os autos do processo administrativo, juntamente com pesquisa de preços para a realização da contratação de empresa especializada em serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, assim como do mobiliário e equipamentos.

Atenciosamente

General Carneiro, 15 de agosto de 2024.

Alexsander Martendal
Agente de Contratação

Recebi em

15.08.24

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro – PR.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0061

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 006/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 013/2024.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, assim como do mobiliário e equipamentos. Em regime de empreitada por preço unitário mensal e valor total da proposta REFERENTE A 12 MESES e com carga horária de 20 horas semanais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do Produto (objeto)	Quant. de Colaborador	Unid.	Quant	Preço Unid/Mês	Preço Total
01	Contratação de empresa especializada em serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, assim como do mobiliário e equipamentos. com carga horária de 20h semanais.	01	mês	12	R\$ 1.875,5025	R\$ 22.506,03
Total:						R\$ 22.506,03



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0062

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, Decreto Municipal de nº 671/2023 e a Portaria de nº 019/2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se dará em função da necessidade de contratação de empresa especializada em serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada esta Casa de Leis, assim como do mobiliário e equipamentos a fim de atender a Câmara Municipal de General Carneiro/PR, uma vez que esta Casa de Leis não possui servidor(a) efetivo(a) nem cargo comissionado destinado a serviços gerais e faxina, a contratação de uma empresa especializada em serviços gerais de limpeza é essencial para a manutenção adequada das instalações. A limpeza regular das áreas internas e externas, incluindo mobiliário e equipamentos, garante um ambiente organizado e seguro para vereadores, servidores e visitantes, prolongando a vida útil dos bens públicos, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Visando atender à necessidade desta Casa de Leis e já exposto no item acima, uma vez que se mostra como essencial para o



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

desenvolvimento de suas atividades, a Administração Pública optou por contratar o fornecimento do objeto em tela, uma vez que a terceirização permite que a administração da Câmara Municipal concentre-se nas atividades-fim, resultando em maior eficiência administrativa e otimização dos recursos humanos e financeiros.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 05 dias do recebimento da ordem de serviço;

5.1.2. Local e horário da prestação de serviço: Câmara Municipal de General Carneiro/PR, no horário de expediente, podendo sofrer alterações conforme conveniência desta Casa de Leis.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: será definido posteriormente conforme conveniência desta Casa de Leis.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0064

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço, Câmara Municipal de General Carneiro, sito a rua Santos Dumont, n.º 337 -Praça Quidrade Gaiovicz - Centro, na Cidade de General Carneiro, Estado do Paraná.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário:

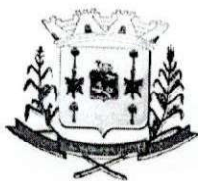
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

6.5. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

6.5.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso.

6.5.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.5.4. Para exercer a responsabilidade administrativa e técnica de fiscalização do objeto da presente contratação, fica designado(a) o (a) Servidor (a) Público (a) Juçara Siega, ocupante do cargo comissionado de Assessor Executivo da Presidência, portadora do CPF n.º 225.090.238-02.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **07 (sete) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

7.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **07 (sete) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

7.2.1. A contratada será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.2. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.6.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

- c) os dados do contrato ou ata e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

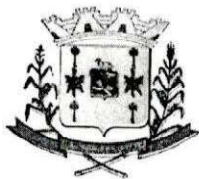
7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, boleto, transferência em conta ou transferência PIX, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade do contratado e por ele indicada.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

8.2. Habilitação jurídica

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.8. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

8.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo que a comprovação de regularidade somente será exigida no ato de assinatura do contrato, conforme dispõe os artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

8.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar do documento;

8.5. **Dispensa de Documentação**

8.5.1 No caso de contratações para **entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação** para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal. (art. 20 da IN Seges/ME nº 67, de 2021).



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ **22.506,03 (vinte e dois mil quinhentos e seis reais e três centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas para atender a esta dispensa de licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício atual, na classificação abaixo:

Dotação orçamentária:

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Projeto/atividade: 2.001

Elemento: 3.3.90.39

Saldo atual: R\$ 94.145,04

General Carneiro/PR, 20 de agosto de 2024.

**SANDRA APARECIDA
TRISNOSKI**

SCHEIBE:60403535972

Assinado de forma digital por
SANDRA APARECIDA TRISNOSKI
SCHEIBE:60403535972

Dados: 2024.08.20 15:38:32
-03'00'

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



AUTORIZAÇÃO

Em conformidade com as informações contidas nos autos do presente processo, considerando a necessidade da contratação de empresa especializada em serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, assim como do mobiliário e equipamentos, considerando ainda a existência de dotação orçamentária para tanto, conforme parecer contábil carregado ao processo, autorizo a **CONTRATAÇÃO DIRETA** pelo processo administrativo de **n.º 013/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO** de **n.º 006/2024**, por se mostrar o meio mais vantajoso para este ente público.

SEGUE EM ANEXO MINUTA.

General Carneiro, 20 de agosto de 2024.

**SANDRA APARECIDA
TRISNOSKI
SCHEIBE:604035359
72**

Assinado de forma digital
por SANDRA APARECIDA
TRISNOSKI
SCHEIBE:60403535972
Dados: 2024.08.20 15:39:09
-03'00'

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná.

0076

MINUTA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 006/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 013/2024.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, torna público que fará licitação na modalidade **DISPENSA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo esta licitação disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como pelo disposto neste instrumento convocatório, devendo os interessados entregar seus documentos e propostas na forma aqui estabelecida.

DATA ABERTURA ENVIO DAS PROPOSTAS:	A PARTIR DAS HORAS DO DIA XX.XX.2024.
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	ÀS 23 HORAS E 59 MINUTOS DO DIA XX.XX.2024.
DATA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:	A PARTIR DAS XX HORAS DO DIA XX.XX.2024.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@camarageneralcarneiro.pr.gov.br
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF
EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS	SIM

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada em serviços gerais

Rua Santos Dumont, 337 – Centro – General Carneiro – Estado do Paraná.



Câmara Municipal

0077

General Carneiro - Estado do Paraná

para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, assim como do mobiliário e equipamentos. Em regime de empreitada por preço unitário mensal e valor total da proposta REFERENTE A 12 MESES e com carga horária de 20 horas semanais, conforme planilha de custos e formação de preço anexa, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO (OBJETO)	QUANT. DE COLABOR ADOR	UNID	QUANT	PREÇO MÊS	PREÇO TOTAL (ANUAL)
01	Contratação de empresa especializada em serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, assim como do mobiliário e equipamentos, com carga horária de 20h semanais.	01	MÊS	12	R\$	R\$
TOTAL:						R\$

1.2. O critério de julgamento adotado será **o menor preço - por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. Somente poderão participar desta dispensa de licitação as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto de licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.



Câmara Municipal

0078

General Carneiro - Estado do Paraná

- 2.1.1. Poderão participar desta Dispensa os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste processo, com exceção das hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133, bem como das empresas que tenham como sócio cônjuge; companheiro; ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau, de integrante do Controle Interno desta Casa de Leis.
- 2.1.2. No dia XX.XX.XXXX, o fornecedor que tiver **o menor preço - por item** será selecionado por meio de realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- 2.2.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.2.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.2.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.2.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- 2.2.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.8. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5. sociedades cooperativas.
- 2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o **cadastramento de sua proposta e documentação**, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: licitacao@camarageneralcarneiro.pr.gov.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e a documentação até a data e o horário limite para apresentação das propostas e documentação:



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0080

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio endereço eletrônico (e-mail), respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 4.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários, conforme o prazo conveniente a administração.
- 4.4.1. Além da documentação supracitada, **o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo**, com os valores adequados à proposta vencedora, no prazo 02 (dois) dias sob pena de desclassificação.
- 4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0082

4.6.1. conter vícios insanáveis;

4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.8.1. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela administração, desde que não haja majoração do preço.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0083

4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Encerrada a análise das propostas, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e deverão ser fornecidos por todos os participantes.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta de informações pertinentes ao impedimento de licitar:

5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

5.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0084

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.3.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0085

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DAS AUSÊNCIAS DE MANIFESTAÇÕES

6.1. A ausência de manifestação quanto a possibilidade de negociação poderá ser entendida como impossibilidade de redução dos valores.

6.2. A ausência de envio de documentos de habilitação solicitados pelo Agente de Contratação incorrerá na inabilitação do licitante.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (dias) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**.



7.5. Na assinatura do contrato **ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso**, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0087

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0088

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos,



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0089

o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0090

atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no site da Câmara.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0091

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.12.1. ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA;
- 9.12.2. ANEXO II - MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA
- 9.12.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE OS REQUISITOS DO EDITAL.
- 9.12.4. ANEXO IV -DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 9.12.5. ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;
- 9.12.6. ANEXO VI-PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

General Carneiro/PR, 20 de agosto de 2024.

**SANDRA APARECIDA
TRISNOSKI
SCHEIBE:6040353597
2**

Assinado de forma digital por
SANDRA APARECIDA TRISNOSKI
SCHEIBE:60403535972
Dados: 2024.08.20 17:48:48
-03'00'

Sandra Aparecida TrisnoskiScheibe
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0092

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 006/2024 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 013/2024.**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO NO QUAL ESTÁ INSTALADA A CÂMARA MUNICIPAL, ASSIM COMO DO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO MENSAL E VALOR TOTAL DA PROPOSTA REFERENTE A 12 MESES E COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS, CONFORME PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO ANEXA, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO

OBSERVAÇÃO: A íntegra do TERMO DE REFERÊNCIA segue Conforme o disposto nas páginas 0061 a 0074 do presente processo.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0093

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 006/2024 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 013/2024.

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO NO QUAL ESTÁ INSTALADA A CÂMARA MUNICIPAL, ASSIM COMO DO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO MENSAL E VALOR TOTAL DA PROPOSTA REFERENTE A 12 MESES E COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS, CONFORME PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO ANEXA, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ N.º:	
ENDEREÇO:	
CEP:	
RESPONSÁVEL:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
VALIDADE DA PROPOSTA: "NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS."	

Item	Descrição do Produto (objeto)	Quant. de Colaborador	Unid.	Quant.	Preço Unid/Mês	Preço Total
01	Contratação de empresa especializada em serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, assim	01	mês	12	R\$	R\$



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0094

	como do mobiliário e equipamentos, com carga horária de 20h semanais.					
Total: R\$						

Valor total: R\$ _____ (_____).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO CONFORME O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada; Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital

Local, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Rua Santos Dumont, 337 – Centro – General Carneiro – Estado do Paraná.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0095

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 006/2024 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 013/2024.**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no
(Razão Social da Empresa) CNPJ nº _____, Endereço:
_____ declara, sob as penas da Lei, para os fins de
habilitação, no Processo **n.º 013/2024** – DISPENSA de Licitação **n.º 006/2024**,
instaurada pela Câmara Municipal de General Carneiro/PR, que tomou
conhecimento de todos os elementos e informações necessárias para a participação
da presente licitação e a aceitação das condições deste Edital, sem restrições de
qualquer natureza, vinculando-se ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis.

Município/UF, data.

Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0096

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 006/2024 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 013/2024.**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, no Processo **n.º 013/2024** – DISPENSA de Licitação **n.º 006/2024**, instaurada pela Câmara Municipal de General Carneiro/PR, que a inexistência de impedimentos para contratar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores.

Município/UF, data.

Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0097

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 006/2024 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 013/2024.**

ANEXO – V

MINUTA DO CONTRATO DE N.º ____ /2024

DISPENSA DE N.º 006/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE General Carneiro, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 00.310.922/0001-03, com sede administrativa na Rua Santos Dumont, 337 – Praça Quindrade Gaiovicz, centro, município de General Carneiro/PR.

CONTRATADA: _____

Têm, entre si, justo e avançado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21 e no processo de Licitação na modalidade **DISPENSA N.º 006/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Através deste contrato, a Contratada prestará à Contratante os serviços abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO (OBJETO)	QUANT. DE COLABOR ADOR	UNID	QUANT	PREÇO MÊS	PREÇO TOTAL (ANUAL)
01	Contratação de empresa especializada em serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, assim como do	01	MÊS	12	R\$	R\$

Rua Santos Dumont, 337 – Centro – General Carneiro – Estado do Paraná.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0098

mobiliário e equipamentos, com carga horária de 20h semanais.						
TOTAL:						R\$

CLÁUSULA SEGUNDA: REGRAS GERAIS

2.1. Os empregados da contratada ficarão à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços.

2.2. A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, bem como fornecerá sempre que solicitando pela contratante os documentos que comprovem a regularidade do pagamento de salários, décimo terceiro e outros, recolhimento do FGTS e INSS, enfim, todos os documentos que demonstrem a regularidade da contratação e da remuneração do empregado.

2.3. É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.

2.4. A contratada deverá prestar serviços terceirizados de limpeza predial, através da disponibilização de 01 (um) posto de serviços gerais, de segunda à sexta-feira e 20 horas semanais, para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, bem como de mobiliários e equipamentos, lavagem de panos de prato e de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPI), sem o fornecimento de material de limpeza.

2.5. A CONTRATADA DEVERÁ:

2.5.1. seguir os normativos vigentes que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza.

2.5.2. conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0099

prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

2.5.3. seguir rigorosamente todas as normas trabalhistas e convenção coletiva aplicável.

2.5.4. os profissionais deverão utilizar de forma consciente os recursos colocados à disposição pela Administração, sem desperdício de materiais e produtos.

2.5.5. cumprir o objeto do contrato sem qualquer subcontratação.

2.6. Ainda, a contratada deve orientar seus funcionários quanto a otimização dos recursos e conservação do patrimônio público, bem como colaborar para a identificação e informação de ocorrências relativas a manutenção das instalações físicas a fim de garantir que sejam providenciados os reparos necessários e evitando possíveis desperdícios, tais como:

- Vazamentos em torneiras ou sifões;
- Saboneteiras e toalheiros quebrados;
- Sanitários entupidos;
- Lâmpadas queimadas ou piscando;
- Luzes acesas desnecessariamente durante o dia;
- Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;

2.7. Os profissionais alocados nos postos deverão possuir no mínimo o ensino fundamental e apresentar como competência pessoal as seguintes características: trabalho em equipe, iniciativa, agilidade, destreza profissional, polidez no trato público e junto aos colegas de trabalho.

2.8. Os profissionais alocados para serviços gerais deverão apresentar domicílio na região de General Carneiro/PR.

2.9. Os postos terão carga horária de 20 horas semanais, trabalhando de segunda a sexta, nos horários definidos pela Câmara Municipal.



CLÁUSULA TERCEIRA: SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA E PERIODICIDADE

3.1. ÁREAS INTERNAS:

3.1.1 Serviços **DIÁRIOS** para higiene e limpeza, ou sempre que necessário:

3.1.1.1. Limpeza completa de todas as dependências do prédio, tais como: salas, escadas, banheiros, plenário, hall de entrada e área extensiva e circulação, com aplicação de pano úmido e produtos apropriados para cada tipo de limpeza, para remoção de sujeira diariamente, ou mais vezes conforme necessidade.

3.1.1.2. Limpeza e/ou desinfecção de todo e qualquer móvel ou utensílio incluindo: cadeiras, mesas, sofás, balcões, armários, peitorais de janela, portas, inclusive telefones, computadores, televisores, e outros objetos, devendo os mesmos serem deslocados, quando necessário, para a completa higienização.

3.1.1.3. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza.

3.1.1.4. Varrer, remover manchas e limpar os pisos.

3.1.1.5. Varrer os locais, dentro das necessidades.

3.1.1.6. Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, diariamente ou mais, conforme necessidade.

3.1.1.7. Limpar os espelhos dos banheiros com pano umedecido em álcool, diariamente ou mais, conforme necessidade.

3.1.1.8. Abastecer com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido todos os ambientes sanitários, em quantidade necessária ou compatível com o consumo de cada local.

3.1.1.9. Recolhimento de todo o lixo existente nos cestos e depósitos próprios de cada sala, plenário e banheiros, para posteriormente serem acondicionados em sacos plásticos, diariamente ou mais, conforme necessidade.

3.1.1.10. Proceder à coleta seletiva do papel e de outros materiais para reciclagem, quando couber.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0101

- 3.1.1.11. Limpar os corrimãos e escada.
- 3.1.1.12. Limpeza e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas pintadas.
- 3.1.1.13. Lavagem de panos, baldes e demais equipamentos utilizados na limpeza do prédio.
- 3.1.1.14. Organizar e guardar em seus devidos lugares os materiais e produtos de limpeza que forem entregues por este órgão público.
- 3.1.1.15. A cada retirada de produtos de limpeza, deverá, obrigatoriamente, ser informado à responsável para controle de estoque.
- 3.1.1.16. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- 3.1.1.17. Manter o ambiente devidamente organizado.
- 3.1.2. Serviços **SEMANAIS** para limpeza, ou sempre que necessário:
 - 3.1.2.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos.
 - 3.1.2.2. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de madeira.
 - 3.1.2.3. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético.
 - 3.1.2.4. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro sintético ou plástico em assentos e poltronas.
 - 3.1.2.5. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras e demais.
 - 3.1.2.6. Lavar os balcões e os pisos de granito, cerâmicos.
 - 3.1.2.7. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral.
 - 3.1.2.8. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
 - 3.1.2.9. Limpeza de paredes, portas, janelas e prateleiras;
 - 3.1.2.10. Limpeza dos vasos ornamentais, bem como cuidar e dar água às plantas.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0102

3.1.2.11. A execução desses serviços deverá ser efetuada conforme cronograma e condições estabelecidas na Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

3.1.3. Serviços **QUINZENAIS** para limpeza, ou sempre que necessário:

3.1.3.1. Lavagem geral e completa de todos os tapetes.

3.1.3.2. Lavagem e limpeza de todos os vidros, interna e externamente.

3.1.3.3. Lavagem geral e completa de todas as paredes azulejadas e hall de entrada.

3.1.4. Serviços **MENSAIS** para limpeza, ou sempre que necessário:

3.1.4.1. Limpar forros, paredes e rodapés.

3.1.4.2. Limpar persianas com produtos adequados.

3.1.4.3. Remover manchas das paredes.

3.1.4.4. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

3.1.4.5. Limpeza de livros, limpeza de armários com caixas de arquivos e outros materiais armazenados em estantes existentes no prédio.

3.2. ÁREAS EXTERNAS

3.2.1. Serviços **DIÁRIOS** para higiene e limpeza, ou sempre que necessário:

3.2.1.1. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza.

3.2.1.2. Varrer as áreas pavimentadas.

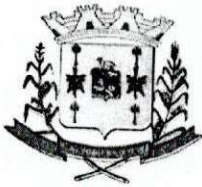
3.2.1.3. Efetuar a limpeza e recolher o lixo que eventualmente estiver na área de estacionamento.

3.2.1.4. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

3.2.2. Serviços **SEMANAIS** para higiene e limpeza, ou sempre que necessário:

3.2.2.1. Lavagem de calçadas.

3.2.2.2. Limpeza de manchas de qualquer natureza que surjam nas áreas pintadas, fachadas, etc.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0103

3.2.2.3. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.2.3. Serviços **SEMESTRAIS** para limpeza, ou sempre que necessário:

3.2.3.1 Uma vez, no mínimo, lavar as paredes e forros externos e elementos decorativos das fachadas, fazendo uso de equipamento necessários e em conformidade com as normas de segurança do trabalho.

3.2.3.1. Não será admitida subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentária:

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Projeto/atividade: 2.001

Elemento: 3.3.90.39

Saldo atual: R\$ 94.145,04

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, iniciando os serviços em até 05 (cinco) dias úteis. O prazo poderá, no interesse da Câmara Municipal, ser prorrogado, sucessivamente, até 120 (cento e vinte) meses, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

5.2. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.2.1. Para a prestação dos serviços objetos do contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ XXXX, mediante 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ XXXXX,XX cada.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0104

5.2.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também transporte de qualquer natureza, materiais empregados (tais como EPIs, uniformes), administração, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

5.2.3. O pagamento será feito mensalmente, por ordem bancária, boleto, transferência em conta ou transferência PIX, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade do contratado e por ele indicada, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, mediante prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS); Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); CND Municipal, Estadual, Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários.

5.2.4. A contagem do prazo supra se dará a partir da entrega da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que acompanhada das certidões de Quitação de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; de Regularidade perante o FGTS e CNDT.

5.2.5. Para que seja possível a contratação, a empresa deverá emitir Nota Fiscal, obrigatoriamente. Para empresas não enquadradas no regime do Simples Nacional, deverão ser cumpridas as providências determinadas pela IN RFB nº 1234/2012, efetuando o devido destaque do Imposto de Renda na NF. Em caso de dispensa da retenção, nas hipóteses previstas em lei, a empresa vencedora do certame deverá apresentar as declarações que constam na IN da RFB nº 1234/2012 para que não se proceda a retenção.

5.3. DO REAJUSTE:



5.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

5.3.1.1. Após o interregno de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IGBE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.3.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.3.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.3.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.3.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, editalícias e os termos de sua proposta.

6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,



indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.1.3. Notificar, por escrito e verbalmente, à **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

6.1.6. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente.

6.1.6.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de outras vantagens quando devidas.

6.1.6.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.

6.1.6.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a extinção do contrato.

6.1.6.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

6.1.7. Caberão à **CONTRATANTE**, em especial, as seguintes providências:

6.1.7.1. Proporcionar à **CONTRATADA** as condições e facilidades para a regular e eficiente execução do contrato, prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto e demais agentes da **CONTRATADA** (empregados/profissionais) encarregados da prestação dos serviços.



6.1.7.2. Assegurar o livre acesso dos agentes da CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais de prestação dos serviços, observados os demais procedimentos e normas internas de segurança;

6.1.7.3. Receber os serviços prestados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, após a certificação da fiel e integral execução do objeto do contrato.

6.1.8. São prerrogativas da CONTRATANTE, na vigência do contrato:

6.1.8.1. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, mediante servidores especialmente designados para tal fim, bem como o cumprimento das demais obrigações da CONTRATADA decorrentes da execução do contrato, especialmente no tocante à documentação exigida, assiduidade, pontualidade, o registro profissional dos empregados e o pagamento dos respectivos encargos trabalhistas.

6.1.8.2. Determinar a suspensão da prestação dos serviços, a retirada do local de trabalho e a substituição de empregados da CONTRATADA, na hipótese de falta disciplinar de natureza grave nos termos da CLT ou de realização dos serviços em condições inadequadas, ou ainda que não atendam o contrato satisfatoriamente.

6.1.8.3. Os deveres e prerrogativas do CONTRATANTE expressamente previstos não excluem outros, necessários à integral e eficiente execução do objeto do contrato e decorrentes do regime jurídico de direito público aplicável às licitações e contratações administrativas

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer equipamentos de proteção individual.

6.2.2. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0108

se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.2.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Câmara Municipal.

6.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.2.6. Disponibilizar à Contratante os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

6.2.7. A(s) empresa(s) contratada(s), regida(s) pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), deverão apresentar a seguinte documentação:

6.2.7.1. No primeiro mês de prestação dos serviços:

6.2.7.1.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinada pela Contratada, com registro de suas funções, indicação do CBO e salário não inferior ao previsto nas planilhas de custos e preços desta contratação.

6.2.7.1.2. exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

6.2.7.1.3. declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

6.2.7.1.4. cópia da ficha de registro de empregado.

6.2.7.1.5. cópia dos recibos de entrega de uniformes, crachás e, de equipamentos de proteção individual (EPIs).

6.2.7.1.6. comprovante do grau de escolaridade mínimo exigido neste instrumento (ensino fundamental para Serviços Gerais).



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0109

6.2.8. A CONTRATADA deverá comunicar o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

6.2.9. A fim de comprovar a quitação das obrigações relativas à prestação dos serviços do mês a que se referir o documento fiscal, apresentar mensalmente ao CONTRATANTE cópias digitalizadas dos seguintes documentos, até o último dia do mês subsequente à prestação de serviços:

6.2.9.1. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guia GRF correspondente, protocolo de conectividade social ou GRRF (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS), no caso de demissão sem justa causa.

6.2.9.2. GPS relativa ao recolhimento das contribuições previdenciárias, inclusive incidente sobre o pagamento do 13º salário.

6.2.9.3. Resumo da folha de pagamento dos empregados (folha analítica);

6.2.9.4. Contracheques datados e assinados, inclusive os relativos ao 13º salário por ocasião do pagamento deste, bem como os respectivos comprovantes de depósito bancário na conta de cada empregado;

6.2.9.5. Comprovante de pagamento de benefícios porventura previstos em norma coletiva, tais como: assistência médica, assistência social e familiar e fundo de formação ou outro a que a empresa esteja vinculada;

6.2.9.6. Aviso prévio, pedido de dispensa, TRCT com homologação (quando legalmente exigida), comprovante de pagamento/depósito, GRRF (no caso de dispensa sem justa causa), atestado de saúde ocupacional (ASO) demissional e cópia da CTPS em que conste a "baixa" do contrato de trabalho, relativos aos empregados desligados.

6.2.9.7. Cartões ou livros-ponto, datados e assinados, com marcação do horário fiel de entrada/saída,



6.2.9.8. Aviso de férias, recibo de pagamento de férias e comprovante de pagamento/depósito, para os empregados que tenham sido avisados das férias e/ou as tenham usufruído, observando o prazo legal para pagamento.

6.2.9.9. Comunicação de acidente de trabalho (CAT) para os empregados acidentados em serviço.

6.2.9.10. Extrato individualizado relativo ao recolhimento de encargos previdenciários, quando solicitado:

6.2.9.11. Extrato individualizado relativo ao recolhimento do FGTS, quando solicitado;

6.2.9.12. Cópia de anotações devidas na CTPS (decorrentes, por exemplo, de aumento salarial em virtude de negociação coletiva);

6.2.9.13. Outros documentos pertinentes solicitados pelo CONTRATANTE.

6.2.10. Deverá ainda a Contratante:

6.2.10.1. Substituir, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço do Contratante, devendo comunicar a substituição e identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

6.2.10.2. Encaminhar, juntamente com o empregado substituto, a documentação comprobatória de vínculo empregatício e, se necessário, de habilitação para a função que irá exercer.

6.2.10.3. Não sendo possível o encaminhamento da documentação na forma do subitem anterior, declarar que o empregado substituto atende a referidos requisitos, com o compromisso de apresentar os documentos no prazo de três dias úteis, contados da data da declaração.

6.2.10.4. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificção por parte deste, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do serviço público.



- 6.2.10.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 6.2.10.6.** Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 6.2.10.7.** A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.
- 6.2.10.8.** A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará na imposição de multa no percentual de 5% sobre o valor total do contrato, ficando autorizada a retenção no pagamento da fatura mensal, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 6.2.10.9.** Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Câmara Municipal poderá extinguir o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.



- 6.2.10.10.** A Contratada, seus prepostos e funcionários disponibilizados para a prestação dos serviços de limpeza deverão guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.2.10.11.** A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como as condições de execução contratual estabelecidas no ato convocatório.
- 6.2.10.12.** A Contratada deverá abster-se, durante a execução do contrato, de subcontratar a prestação dos serviços;
- 6.2.10.13.** A Contratada deverá manter disciplina nos locais de trabalho, retirando, imediatamente após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente ou insatisfatória pela CONTRATANTE e substituí-lo.
- 6.2.10.14.** A Contratada deverá proibir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviços.
- 6.2.10.15.** A Contratada deverá permitir ao CONTRATANTE o acesso diário ao controle de frequência, bem como registrar e controlar, juntamente com o fiscal do contrato, a assiduidade e pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências que houver.
- 6.2.10.16.** A Contratada deverá providenciar seguro contra riscos de acidentes de trabalho em favor de seus empregados, responsabilizando-se também pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelos respectivos pagamentos nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.2.10.17.** A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações legais relativas a acidentes de trabalho no caso de algum empregado seu vir a ser vítima de evento dessa natureza durante a execução do contrato, ainda que nas dependências da CONTRATANTE.



6.3. A Contratada deverá adotar, sem ônus para a contratante, todos os meios necessários ao rigoroso atendimento de quaisquer obrigações, inclusive do prazo estabelecido, não devendo usar a distância ou a dificuldade como escusa de eventuais descumprimentos.

6.4. Na hipótese de propositura de ação trabalhista ou de qualquer outra natureza, intentada contra a CONTRATADA e CONTRATANTE pelos funcionários da CONTRATADA, pedindo a condenação deste de forma solidária ou subsidiária, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituí-lo no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do Contrato.

6.5. Em caso de decisão judicial que impute responsabilidade de qualquer natureza, seja a título solidário ou subsidiário à CONTRATANTE, originário do contrato de prestação de serviços mantidos entre as partes, permite-se o desconto dos valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços cobertos por este instrumento contratual.

CLÁUSULA SETÍMA: DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento da entrega do objeto deste contrato, será designado servidor que fará o recebimento dos serviços, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer das entregas dos itens.

7.1.1. O recebimento definitivo do serviço não exime o contratado de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato.

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato.

8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato.

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.2”, “8.1.3” e “8.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.5”, “8.1.6”, “8.1.7” e “8.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “8.1.2”, “8.1.3” e “8.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. MULTA:

8.3.1. de 0,5% (meio por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração,



no caso de inexecução, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

8.3.2. de 1% (um por cento) até 8% (oito por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

8.3.3. de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de quinze dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.



- 8.10.2.** as peculiaridades do caso concreto.
- 8.10.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.10.4.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.6.3. Indenizações e multas.



9.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.8. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

9.9. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

9.10. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

9.11. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

9.12. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

9.13. O contratante poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.



9.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do contratante.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0120

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

General Carneiro, XX de XX de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR.
PROMITENTE CONTRATANTE

PROMITENTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

0121

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 013/2024.

ANEXO VI
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município/UF	
C	Cargo e CBO	
D	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (especificar)		
Total			

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
A	13º (décimo terceiro) Salário		

B	Férias e Adicional de Férias		
Total			

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
A	INSS			
B	Salário Educação			
C	SAT			
D	SESC ou SESI			
E	SENAI - SENAC			
F	SEBRAE			
G	FGTS			
H				
Total				

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
A	Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		
C	Benefício xxx		
D	Outros (especificar)		
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
Total			

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
Total			

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
A	Férias		
B	Ausências Legais		

C	Licença-Paternidade		
D	Ausência por acidente de trabalho		
E	Afastamento Maternidade		
F	Outros (especificar)		
Total			

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
4.1	Ausências Legais		
4.2	Intra jornada		
Total			

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total			

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
A	Custos Indiretos			

B	Lucro			
C	Tributos			
	C.1. Tributos Federais PIS/COFINS			
	C.2. Tributos Estaduais ICMS/outros			
	C.3. Tributos Municipais ISS			
Total				

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		
	Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
	Valor Total por Empregado		

* A fundamentação legal deve estar indicando o artigo/inciso/parágrafo utilizado, baseado na legislação aplicável e na Convenção Coletiva indicada no início desta planilha.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0126

DESPACHO:

Atendendo à solicitação da Exma. Sr.^a Presidente referente contratação de empresa especializada em serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, assim como do mobiliário e equipamentos, formulada em 01/08/2024.

Encaminho ao **departamento jurídico**, os autos do processo administrativo **n.º 013/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO DE n.º 006/2024**, Processo este contendo 126 (cento e vinte e seis) páginas, nos termos do art. 53 da Lei Federal de n.º 14.133, para posterior formalização da fase externa e a contratação pretendida.

Atenciosamente

General Carneiro, 20 de agosto de 2024.


Alexsander Martendal
Agente de Contratação



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Parecer Jurídico ao Processo n.º 013/2024 – Dispensa de Licitação n.º 006/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio rural no qual está instalada a Câmara Municipal de General Carneiro, assim como do mobiliário e equipamentos, em regime de empreitada por preço unitário mensal, conforme requisição da despesa.

Por força do disposto nos artigos 53 e 72 da Lei n.º 14.133/2021, foi remetido a esta assessoria jurídica, para análise e emissão de parecer prévio ao processo de dispensa de licitação em epígrafe, com a justificativa da contratação direta em razão do valor, o qual não ultrapassa R\$ 50.000,00 (e suas correções) conforme disposição legal, e autorização: *“Em conformidade com as informações contidas nos autos do presente processo, considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal de General Carneiro, assim como do mobiliário e equipamentos; considerando ainda a existência de dotação orçamentária para tanto, conforme parecer contábil carregado ao processo, autorizo a CONTRATAÇÃO DIRETA pelo processo administrativo n.º 013/2024, **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE** n.º 006/2024, por se mostrar o meio mais vantajoso para este ente público.*

O processo administrativo veio instruído com os seguintes documentos:

- Solicitação de Compra emitido pela Presidência da Câmara Municipal, Ordenadora da Despesa;
- Portaria que designa o Sr. Agente de Licitações e a Equipe de Apoio;
- Pesquisas de preço e documento justificando as cotações e comparando os preços;
- Justificativa acerca da não obrigatoriedade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar
- Termo de Referência;





Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

- Parecer Contábil atestando a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do contrato;
- Autorização emitida pela Presidência da Câmara Municipal (ordenadora da despesas) para a contratação direta, pelo processo administrativo n.º 013/2024 – Dispensa de Licitação n.º 006/2024.
- Minuta do Aviso de Contratação Direta e Anexos I (termo de referência), II (modelo de proposta comercial), III (modelo de declaração de atendimento aos requisitos do edital), IV (modelo de declaração de inexistência de impedimento), V (minuta do contrato) e VI Planilha de Custos e Formação de Preços.

A Lei 14.133/2021 estabelece como regra geral para compras e contratações a adoção de processo licitatório. A Contratação Direta, na forma de Dispensa é uma modalidade excepcional prevista pela legislação, possível desde que em conformidade com o objetivo constitucional, o princípio da igualdade de condições e adoção da proposta mais vantajosa para o interesse público, de conformidade com o Art. 75, inciso II da referida lei:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

São os casos em que, apesar de viável a competição mediante licitação, a lei faculta ao administrador público sua dispensa, em razão do baixo valor da contratação, uma vez que o custo econômico da utilização do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.





Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Entretanto, para que seja autorizada a dispensa, o valor da dispensa deve ser do montante global da contratação, vedado o fracionamento da despesa, nos termos do § 1º do referido Artigo:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Salientando-se que a compra direta deve ser instruída, com os elementos constantes do artigo n.º 72 da Lei nº 14.133/2023, que estabelece os critérios legais para a contratação direta, seja para os casos de dispensa ou inexigibilidade:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente."



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Assim, temos que o procedimento de contratação direta, exige alguns requisitos em sua fase preliminar, estando presentes: o documento de formalização de demanda, termo de referência contendo a estimativa da despesa, e parecer contábil atestando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, e autorização para contratação emitida pela Ordenadora da Despesa, cumprindo frisar que esta advocacia não possui competência ou capacidade técnica para opinar a respeito dos valores apresentados na estimativa da despesas e nas pesquisas de preço que embasam a justificativa dos preços apresentados.

O termo de referência por sua vez contém o Objeto do Processo, a Especificação e Valor dos itens, Metodologia sobre a forma e critério de julgamento, Forma de Pagamento e Condições, Modelo de Execução do Objeto, a Duração do Contrato, as Obrigações do Contratante e da Contratada, Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta, documentos necessários à habilitação jurídica e de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, Estimativa do Valor da Contratação e Termo de Responsabilidade pela elaboração do Termo de Referência, cumprindo o disposto no Art. 6º, XXIII da Lei de Regência:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*





Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
- j) adequação orçamentária;*

A exigência de parecer jurídico atende-se com a presente manifestação, tendo o Sr. Agente de Licitação apresentado justificativa indicando a desnecessidade de estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo nem de outros pareceres técnicos, o que foi justificado pela Equipe de Apoio à Licitação;

Por sua vez, os requisitos de incisos V a VIII necessários à contratação deverão ser trazidos aos autos pelos interessados, e certificados pelo Sr. Agente de Licitações anteriormente à referida contratação e por ocasião do pagamento.

Ressalte-se que a competência desta Advocacia da Câmara Municipal restringe-se à formalidade da despesa, e não permite a análise do mérito da adequação do preço do serviço, ou da oportunidade e conveniência da contratação da despesa ou não, o que deverá ser atestado/justificado pela Comissão de Licitação, bem como pelo ordenador da despesa.





Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Assim, se preenchidos tais requisitos, e tendo em vista o valor a ser gasto pela Câmara Municipal com a pretendida contratação ser inferior ao limite legal de R\$ 50.000,00,00 (e suas correções), com previsão expressa do limite quantitativo, com valores compatíveis aos praticados no mercado, a requisição de aquisição do serviço, *Latu Sensus*, reúne condições de legalidade, salientando-se que o presente parecer restringe-se ao seu conteúdo jurídico *in abstracto* e quanto aos aspectos jurídicos da matéria em exame, não detendo qualquer competência e portanto abstendo-se de apreciar os elementos técnicos, administrativos, econômicos ou financeiros e quanto à quaisquer outras questões não abordadas.

Igualmente não alcança questões que exijam a análise e o exercício do mérito quanto à oportunidade e conveniência, que deverá ser submetido à apreciação da Presidência da Câmara, para decisão, de forma que a emissão deste parecer não configura endosso ao mérito administrativo (posto que limita-se aos aspectos jurídicos), não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio do Manual de Boas Práticas Consultivas – BCP n.º 07, salientando-se que a contratação é ato discricionário do ordenador da despesa, e que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando o Ordenador da Despesa em sua motivação ou conclusão, não estando na alçada de Competência desta Advocacia a análise do mérito da oportunidade e conveniência na contratação do seu objeto. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não,



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

É o Parecer.

General Carneiro, 21 de Agosto de 2024.

MARCELO DALTON DALMOLIN

Advogado da Câmara Municipal de Vereadores de General Carneiro – PR.,
OAB n.º 59.646



DESPACHO:

Certifico que recebi O PARECER exarado nas páginas **0127 a 0133** referente a **FASE INTERNA** DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **013/2024**, DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º **006/2024**.

Atenciosamente

General Carneiro, 21 de agosto de 2024.


Alexsander Martendal
Agente de Contratação



DESPACHO:

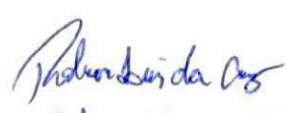
Atendendo à solicitação da Exma. Sr.^a Presidente referente a contratação de empresa especializada m serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, assim como do mobiliário e equipamentos, formulada em 01/08/2024.

Encaminho ao **Controle Interno**, os autos do processo administrativo n.º **013/2024**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE n.º 006/2024**, processo este contendo **135 (cento e trinta e cinco) páginas**, para posterior ciência e acompanhamento.

Atenciosamente

General Carneiro, 21 de agosto de 2024.


Alexsander Martendal
Agente de Contratação


Ciente em 21 / 08 / 2024

Controle Interno da Câmara Municipal de General Carneiro/Pr.



DESPACHO:

TENDO EM VISTA O PARECER exarado nas páginas **0127 a 0133** referente a **FASE INTERNA** DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **013/2024**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 006/2024**, processo este contendo **136 (cento e trinta e seis)** páginas para a apreciação e deliberação da Exma. Sr.^a Presidente da Mesa Executiva.

Atenciosamente

General Carneiro, 21 de agosto de 2024.

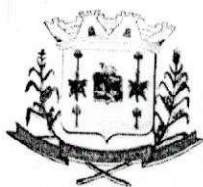
g vb
Documento assinado digitalmente
ALEXSANDER MARTENDAL
Data: 21/08/2024 13:14:28 -0300
Verifique em <https://validar.dti.gov.br>

Alexsander Martendal
Agente de Contratação

SANDRA
APARECIDA
TRISNOSKI
SCHEIBE:6040353
5972
Assinado de forma
digital por SANDRA
APARECIDA TRISNOSKI
SCHEIBE:60403535972
Dados: 2024.08.21
13:20:14 -03'00'

Recebi em ____/____/____

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0137

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2024	
A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO N.º 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO NO QUAL ESTÁ INSTALADA A CÂMARA MUNICIPAL, ASSIM COMO DO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO MENSAL E VALOR TOTAL DA PROPOSTA REFERENTE A 12 MESES E COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS, CONFORME PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO ANEXA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DO PERÍODO DE ENVIO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	
De 22 de agosto de 2024 até às 23 horas e 59 minutos (horário de Brasília) do dia 26 de agosto de 2024.	
OBSERVAÇÃO: AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENVIADAS VIA E-MAIL NO ENDEREÇO: licitacao@camarageneralcarneiro.pr.gov.br	
AS PROPOSTAS SERÃO ANALISADAS SOMENTE NO DIA DO JULGAMENTO (27.08.2024).	
DATA E HORÁRIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	
A partir das 10 horas do dia 27 de agosto de 2024.	
O presente AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E SEU TERMO DE REFERÊNCIA estão publicadas em plataforma digital, no site da Câmara Municipal de General Carneiro/PR, através do seguinte endereço: https://www.camarageneralcarneiro.pr.gov.br/licitacao/lista/2024/categoria/24/aviso-de-licitacoes/	
LOCAL DE REALIZAÇÃO: Câmara Municipal de General Carneiro/PR, com endereço na Rua Santos Dumont, 337 – Praça Quindrade Gaiovicz - Centro – General Carneiro/PR.	
MAIORES INFORMAÇÕES: https://camarageneralcarneiro.pr.gov.br/legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br	

General Carneiro, 21 de agosto de 2024.

Registre-se e Publique-se. SANDRA APARECIDA

TRISNOSKI

SCHEIBE:60403535972

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

Assinado de forma digital por

SANDRA APARECIDA TRISNOSKI

SCHEIBE:60403535972

Dados: 2024.08.21 13:24:27 -03'00'

Rua Santos Dumont, 337 – Centro – General Carneiro – Estado do Paraná.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0138

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 006/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 013/2024.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, torna público que fará licitação na modalidade **DISPENSA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo esta licitação disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como pelo disposto neste instrumento convocatório, devendo os interessados entregar seus documentos e propostas na forma aqui estabelecida.

DATA ABERTURA ENVIO DAS PROPOSTAS:	A PARTIR DAS 10 HORAS DO DIA 27.08.2024.
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	ÀS 23 HORAS E 59 MINUTOS DO DIA 26.08.2024.
DATA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:	A PARTIR DAS 10 HORAS DO DIA 27.08.2024.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@camarageneralcarneiro.pr.gov.br
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF
EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS	SIM

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada em serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara

Rua Santos Dumont, 337 – Centro – General Carneiro – Estado do Paraná.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0139

Municipal, assim como do mobiliário e equipamentos. Em regime de empreitada por preço unitário mensal e valor total da proposta REFERENTE A 12 MESES e com carga horária de 20 horas semanais, conforme planilha de custos e formação de preço anexa, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO (OBJETO)	QUANT. DE COLABORADOR	UNID	QUANT	PREÇO MÊS	PREÇO TOTAL (ANUAL)
01	Contratação de empresa especializada em serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, assim como do mobiliário e equipamentos, com carga horária de 20h semanais.	01	MÊS	12	R\$	R\$
TOTAL:						R\$

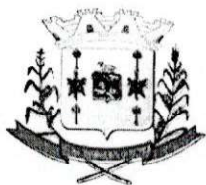
1.2. O critério de julgamento adotado será **o menor preço – por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. Somente poderão participar desta dispensa de licitação as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Equiparados(cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos

2.1.1. Poderão participar desta Dispensa os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste processo, com exceção das hipóteses previstas

Rua Santos Dumont, 337 – Centro – General Carneiro – Estado do Paraná.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0140

no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133, bem como das empresas que tenham como sócio cônjuge; companheiro; ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau, de integrante do Controle Interno desta Casa de Leis.

2.1.2. No dia 27.08.2024, o fornecedor que tiver **o menor preço – por item** será selecionado por meio de realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0141

2.2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.8. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o **cadastro de sua proposta e documentação**, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: licitacao@camarageneralcarneiro.pr.gov.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e a documentação até a data e o horário limite para apresentação das propostas e documentação:



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0142

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Rua Santos Dumont, 337 – Centro – General Carneiro – Estado do Paraná.



4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail), respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários, conforme o prazo conveniente a administração.

4.4.1. Além da documentação supracitada, **o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo**, com os valores adequados à proposta vencedora, no prazo 02 (dois) dias sob pena de desclassificação.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0144

- 4.6.1. conter vícios insanáveis;
- 4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8.1. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela administração, desde que não haja majoração do preço.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0145

4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Encerrada a análise das propostas, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e deverão ser fornecidos por todos os participantes.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta de informações pertinentes ao impedimento de licitar:

5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

5.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0146

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.3.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação



5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DAS AUSÊNCIAS DE MANIFESTAÇÕES

6.1. A ausência de manifestação quanto a possibilidade de negociação poderá ser entendida como impossibilidade de redução dos valores.

6.2. A ausência de envio de documentos de habilitação solicitados pelo Agente de Contratação incorrerá na inabilitação do licitante.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (dias) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**.



7.5. Na assinatura do contrato **ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso**, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0150

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos,



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0151

o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

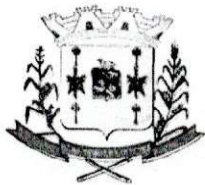
9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser



atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no site da Câmara.



Câmara Municipal 0153

General Carneiro - Estado do Paraná

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.12.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 9.12.2. ANEXO II – MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA
- 9.12.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE OS REQUISITOS DO EDITAL.
- 9.12.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 9.12.5. ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;
- 9.12.6. ANEXO VI – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

General Carneiro/PR, 21 de agosto de 2024.

SANDRA APARECIDA
TRISNOSKI
SCHEIBE:604035359
72

Assinado de forma digital
por SANDRA APARECIDA
TRISNOSKI
SCHEIBE:60403535972
Dados: 2024.08.21 13:25:04
-03'00'

Sandra Aparecida TrisnoskiScheibe
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0154

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 006/2024 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 013/2024.**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, assim como do mobiliário e equipamentos. Em regime de empreitada por preço unitário mensal e valor total da proposta REFERENTE A 12 MESES e com carga horária de 20 horas semanais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do Produto (objeto)	Quant. de Colaborad or	Unid.	Quant .	Preço Unid/Mês	Preço Total
01	Contratação de empresa especializada em serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, assim como do mobiliário e equipamentos, com carga horária de 20h semanais.	01	mês	12	R\$ 1.875,5025	R\$ 22.506,03
Total:						R\$ 22.506,03

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, Decreto Municipal de n.º 671/2023 e a Portaria de n.º 019/2023.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0155

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se dará em função da necessidade de contratação de empresa especializada em serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada esta Casa de Leis, assim como do mobiliário e equipamentos a fim de atender a Câmara Municipal de General Carneiro/PR, uma vez que esta Casa de Leis não possui servidor(a) efetivo(a) nem cargo comissionado destinado a serviços gerais e faxina, a contratação de uma empresa especializada em serviços gerais de limpeza é essencial para a manutenção adequada das instalações. A limpeza regular das áreas internas e externas, incluindo mobiliário e equipamentos, garante um ambiente organizado e seguro para vereadores, servidores e visitantes, prolongando a vida útil dos bens públicos, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Visando atender à necessidade desta Casa de Leis e já exposto no item acima, uma vez que se mostra como essencial para o desenvolvimento de suas atividades, a Administração Pública optou por contratar o fornecimento do objeto em tela, uma vez que a terceirização permite que a administração da Câmara Municipal concentre-se nas atividades-fim, resultando em maior eficiência administrativa e otimização dos recursos humanos e financeiros.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 05 dias do recebimento da ordem de serviço;

5.1.2. Local e horário da prestação de serviço: Câmara Municipal de General Carneiro/PR, no horário de expediente, podendo sofrer alterações conforme conveniência desta Casa de Leis.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: será definido posteriormente conforme conveniência desta Casa de Leis.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço, Câmara Municipal de General Carneiro, sito a rua Santos Dumont, n.º 337 -Praça Quidrade Gaiovicz - Centro, na Cidade de General Carneiro, Estado do Paraná.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário:

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

6.5.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.5.4. Para exercer a responsabilidade administrativa e técnica de fiscalização do objeto da presente contratação, fica designado(a) o (a) Servidor (a) Público (a) Juçara Siega, ocupante do cargo comissionado de Assessor Executivo da Presidência, portadora do CPF n.º 225.090.238-02.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **07 (sete) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando



verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **07 (sete) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

7.2.1. A contratada será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.2. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0159

pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.6.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato ou ata e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0100

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

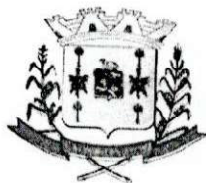
7.10. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0101

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, boleto, transferência em conta ou transferência PIX, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade do contratado e por ele indicada.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:



8.2. Habilitação jurídica

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

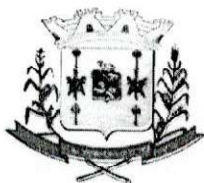
8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



8.2.8. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

8.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0104

8.3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo que a comprovação de regularidade somente será exigida no ato de assinatura do contrato, conforme dispõe os artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

8.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar do documento;

8.5. **Dispensa de Documentação**

8.5.1 No caso de contratações para **entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação** para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal. (art. 20 da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ **22.506,03 (vinte e dois mil quinhentos e seis reais e três centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas para atender a esta dispensa de licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício atual, na classificação abaixo:

Dotação orçamentária:



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Am
0105

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

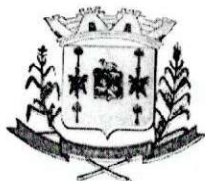
Projeto/atividade: 2.001

Elemento: 3.3.90.39

Saldo atual: R\$ 94.145,04

General Carneiro/PR, 20 de agosto de 2024.

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0166

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 006/2024 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 013/2024.

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO NO QUAL ESTÁ INSTALADA A CÂMARA MUNICIPAL, ASSIM COMO DO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO MENSAL E VALOR TOTAL DA PROPOSTA REFERENTE A 12 MESES E COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS, CONFORME PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO ANEXA, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ N.º:	
ENDEREÇO:	
CEP:	
RESPONSÁVEL:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
VALIDADE DA PROPOSTA: "NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS."	

Item	Descrição do Produto (objeto)	Quant. de Colaborador	Unid.	Quant.	Preço Unid/Mês	Preço Total
01	Contratação de empresa especializada em serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, assim	01	mês	12	R\$	R\$



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0167

como do mobiliário e equipamentos, com carga horária de 20h semanais.						
Total: R\$						

Valor total: R\$ _____ (_____).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO CONFORME O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada; Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital

Local, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável CPF: _____

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Rua Santos Dumont, 337 – Centro – General Carneiro – Estado do Paraná.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0168

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 006/2024 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 013/2024.**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no
(Razão Social da Empresa) CNPJ nº _____, Endereço:
_____ declara, sob as penas da Lei, para os fins de
habilitação, no Processo **n.º 013/2024** – DISPENSA de Licitação **n.º 006/2024**,
instaurada pela Câmara Municipal de General Carneiro/PR, que tomou
conhecimento de todos os elementos e informações necessárias para a participação
da presente licitação e a aceitação das condições deste Edital, sem restrições de
qualquer natureza, vinculando-se ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis.

Município/UF, data.

Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0189

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 006/2024 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 013/2024.**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, no Processo **n.º 013/2024** – DISPENSA de Licitação **n.º 006/2024**, instaurada pela Câmara Municipal de General Carneiro/PR, que a inexistência de impedimentos para contratar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores.

Município/UF, data.

Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 006/2024 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 013/2024.**

ANEXO – V

MINUTA DO CONTRATO DE N.º ____ /2024

DISPENSA DE N.º 006/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE General Carneiro, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.310.922/0001-03, com sede administrativa na Rua Santos Dumont, 337 – Praça Quindrade Gaiovicz, centro, município de General Carneiro/PR.

CONTRATADA: _____

_____.

Têm, entre si, justo e avançado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e no processo de Licitação na modalidade **DISPENSA N.º 006/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Através deste contrato, a Contratada prestará à Contratante os serviços abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO (OBJETO)	QUANT. DE COLABOR ADOR	UNID	QUANT	PREÇO MÊS	PREÇO TOTAL (ANUAL)
01	Contratação de empresa especializada em serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, assim como do	01	MÊS	12	R\$	R\$

Rua Santos Dumont, 337 – Centro – General Carneiro – Estado do Paraná.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0171

mobiliário e equipamentos, com carga horária de 20h semanais.					
TOTAL:					R\$

CLÁUSULA SEGUNDA: REGRAS GERAIS

2.1. Os empregados da contratada ficarão à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços.

2.2. A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, bem como fornecerá sempre que solicitando pela contratante os documentos que comprovem a regularidade do pagamento de salários, décimo terceiro e outros, recolhimento do FGTS e INSS, enfim, todos os documentos que demonstrem a regularidade da contratação e da remuneração do empregado.

2.3. É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.

2.4. A contratada deverá prestar serviços terceirizados de limpeza predial, através da disponibilização de 01 (um) posto de serviços gerais, de segunda a sexta-feira e 20 horas semanais, para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, bem como de mobiliários e equipamentos, lavagem de panos de prato e de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPI), sem o fornecimento de material de limpeza.

2.5. A CONTRATADA DEVERÁ:

2.5.1. seguir os normativos vigentes que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza.

2.5.2. conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a



prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

2.5.3. seguir rigorosamente todas as normas trabalhistas e convenção coletiva aplicável.

2.5.4. os profissionais deverão utilizar de forma consciente os recursos colocados à disposição pela Administração, sem desperdício de materiais e produtos.

2.5.5. cumprir o objeto do contrato sem qualquer subcontratação.

2.6. Ainda, a contratada deve orientar seus funcionários quanto a otimização dos recursos e conservação do patrimônio público, bem como colaborar para a identificação e informação de ocorrências relativas a manutenção das instalações físicas a fim de garantir que sejam providenciados os reparos necessários e evitando possíveis desperdícios, tais como:

- Vazamentos em torneiras ou sifões;
- Saboneteiras e toalheiros quebrados;
- Sanitários entupidos;
- Lâmpadas queimadas ou piscando;
- Luzes acesas desnecessariamente durante o dia;
- Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;

2.7. Os profissionais alocados nos postos deverão possuir no mínimo o ensino fundamental e apresentar como competência pessoal as seguintes características: trabalho em equipe, iniciativa, agilidade, destreza profissional, polidez no trato público e junto aos colegas de trabalho.

2.8. Os profissionais alocados para serviços gerais deverão apresentar domicílio na região de General Carneiro/PR.

2.9. Os postos terão carga horária de 20 horas semanais, trabalhando de segunda a sexta, nos horários definidos pela Câmara Municipal.



CLÁUSULA TERCEIRA: SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA E PERIODICIDADE

3.1. ÁREAS INTERNAS:

3.1.1 Serviços **DIÁRIOS** para higiene e limpeza, ou sempre que necessário:

3.1.1.1. Limpeza completa de todas as dependências do prédio, tais como: salas, escadas, banheiros, plenário, hall de entrada e área extensiva e circulação, com aplicação de pano úmido e produtos apropriados para cada tipo de limpeza, para remoção de sujeira diariamente, ou mais vezes conforme necessidade.

3.1.1.2. Limpeza e/ou desinfecção de todo e qualquer móvel ou utensílio incluindo: cadeiras, mesas, sofás, balcões, armários, peitorais de janela, portas, inclusive telefones, computadores, televisores, e outros objetos, devendo os mesmos serem deslocados, quando necessário, para a completa higienização.

3.1.1.3. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza.

3.1.1.4. Varrer, remover manchas e limpar os pisos.

3.1.1.5. Varrer os locais, dentro das necessidades.

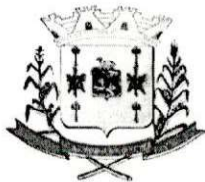
3.1.1.6. Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, diariamente ou mais, conforme necessidade.

3.1.1.7. Limpar os espelhos dos banheiros com pano umedecido em álcool, diariamente ou mais, conforme necessidade.

3.1.1.8. Abastecer com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido todos os ambientes sanitários, em quantidade necessária ou compatível com o consumo de cada local.

3.1.1.9. Recolhimento de todo o lixo existente nos cestos e depósitos próprios de cada sala, plenário e banheiros, para posteriormente serem acondicionados em sacos plásticos, diariamente ou mais, conforme necessidade.

3.1.1.10. Proceder à coleta seletiva do papel e de outros materiais para reciclagem, quando couber.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0174

3.1.1.11. Limpar os corrimãos e escada.

3.1.1.12. Limpeza e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas pintadas.

3.1.1.13. Lavagem de panos, baldes e demais equipamentos utilizados na limpeza do prédio.

3.1.1.14. Organizar e guardar em seus devidos lugares os materiais e produtos de limpeza que forem entregues por este órgão público.

3.1.1.15. A cada retirada de produtos de limpeza, deverá, obrigatoriamente, ser informado à responsável para controle de estoque.

3.1.1.16. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

3.1.1.17. Manter o ambiente devidamente organizado.

3.1.2. Serviços **SEMANAIS** para limpeza, ou sempre que necessário:

3.1.2.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos.

3.1.2.2. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de madeira.

3.1.2.3. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético.

3.1.2.4. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro sintético ou plástico em assentos e poltronas.

3.1.2.5. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras e demais.

3.1.2.6. Lavar os balcões e os pisos de granito, cerâmicos.

3.1.2.7. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral.

3.1.2.8. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.1.2.9. Limpeza de paredes, portas, janelas e prateleiras;

3.1.2.10. Limpeza dos vasos ornamentais, bem como cuidar e dar água às plantas.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0175

3.1.2.11. A execução desses serviços deverá ser efetuada conforme cronograma e condições estabelecidas na Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

3.1.3. Serviços **QUINZENAIS** para limpeza, ou sempre que necessário:

3.1.3.1. Lavagem geral e completa de todos os tapetes.

3.1.3.2. Lavagem e limpeza de todos os vidros, interna e externamente.

3.1.3.3. Lavagem geral e completa de todas as paredes azulejadas e hall de entrada.

3.1.4. Serviços **MENSAIS** para limpeza, ou sempre que necessário:

3.1.4.1. Limpar forros, paredes e rodapés.

3.1.4.2. Limpar persianas com produtos adequados.

3.1.4.3. Remover manchas das paredes.

3.1.4.4. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

3.1.4.5. Limpeza de livros, limpeza de armários com caixas de arquivos e outros materiais armazenados em estantes existentes no prédio.

3.2. ÁREAS EXTERNAS

3.2.1. Serviços **DIÁRIOS** para higiene e limpeza, ou sempre que necessário:

3.2.1.1. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza.

3.2.1.2. Varrer as áreas pavimentadas.

3.2.1.3. Efetuar a limpeza e recolher o lixo que eventualmente estiver na área de estacionamento.

3.2.1.4. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

3.2.2. Serviços **SEMANAIS** para higiene e limpeza, ou sempre que necessário:

3.2.2.1. Lavagem de calçadas.

3.2.2.2. Limpeza de manchas de qualquer natureza que surjam nas áreas pintadas, fachadas, etc.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0176

3.2.2.3. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.2.3. Serviços **SEMESTRAIS** para limpeza, ou sempre que necessário:

3.2.3.1 Uma vez, no mínimo, lavar as paredes e forros externos e elementos decorativos das fachadas, fazendo uso de equipamento necessários e em conformidade com as normas de segurança do trabalho.

3.2.3.1. Não será admitida subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentária:

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Projeto/atividade: 2.001

Elemento: 3.3.90.39

Saldo atual: R\$ 94.145,04

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, iniciando os serviços em até 05 (cinco) dias úteis. O prazo poderá, no interesse da Câmara Municipal, ser prorrogado, sucessivamente, até 120 (cento e vinte) meses, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

5.2. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.2.1. Para a prestação dos serviços objetos do contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ XXXX, mediante 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ XXXXX,XX cada.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0177

5.2.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também transporte de qualquer natureza, materiais empregados (tais como EPIs, uniformes), administração, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

5.2.3. O pagamento será feito mensalmente, por ordem bancária, boleto, transferência em conta ou transferência PIX, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade do contratado e por ele indicada, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, mediante prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS); Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); CND Municipal, Estadual, Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários.

5.2.4. A contagem do prazo supra se dará a partir da entrega da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que acompanhada das certidões de Quitação de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; de Regularidade perante o FGTS e CNDT.

5.2.5. Para que seja possível a contratação, a empresa deverá emitir Nota Fiscal, obrigatoriamente. Para empresas não enquadradas no regime do Simples Nacional, deverão ser cumpridas as providências determinadas pela IN RFB nº 1234/2012, efetuando o devido destaque do Imposto de Renda na NF. Em caso de dispensa da retenção, nas hipóteses previstas em lei, a empresa vencedora do certame deverá apresentar as declarações que constam na IN da RFB nº 1234/2012 para que não se proceda a retenção.

5.3. DO REAJUSTE:



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0178

- 5.3.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.
- 5.3.1.1.** Após o interregno de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IGBE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3.1.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.3.1.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.3.1.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.3.1.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.3.1.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.3.1.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, editalícias e os termos de sua proposta.
- 6.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0179

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.1.3. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

6.1.6. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente.

6.1.6.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de outras vantagens quando devidas.

6.1.6.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.

6.1.6.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a extinção do contrato.

6.1.6.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

6.1.7. Caberão à **CONTRATANTE**, em especial, as seguintes providências:

6.1.7.1. Proporcionar à **CONTRATADA** as condições e facilidades para a regular e eficiente execução do contrato, prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto e demais agentes da **CONTRATADA** (empregados/profissionais) encarregados da prestação dos serviços.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0180

6.1.7.2. Assegurar o livre acesso dos agentes da CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais de prestação dos serviços, observados os demais procedimentos e normas internas de segurança;

6.1.7.3. Receber os serviços prestados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, após a certificação da fiel e integral execução do objeto do contrato.

6.1.8. São prerrogativas da CONTRATANTE, na vigência do contrato:

6.1.8.1. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, mediante servidores especialmente designados para tal fim, bem como o cumprimento das demais obrigações da CONTRATADA decorrentes da execução do contrato, especialmente no tocante à documentação exigida, assiduidade, pontualidade, o registro profissional dos empregados e o pagamento dos respectivos encargos trabalhistas.

6.1.8.2. Determinar a suspensão da prestação dos serviços, a retirada do local de trabalho e a substituição de empregados da CONTRATADA, na hipótese de falta disciplinar de natureza grave nos termos da CLT ou de realização dos serviços em condições inadequadas, ou ainda que não atendam o contrato satisfatoriamente.

6.1.8.3. Os deveres e prerrogativas do CONTRATANTE expressamente previstos não excluem outros, necessários à integral e eficiente execução do objeto do contrato e decorrentes do regime jurídico de direito público aplicável às licitações e contratações administrativas

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer equipamentos de proteção individual.

6.2.2. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0181

se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.2.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Câmara Municipal.

6.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.2.6. Disponibilizar à Contratante os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

6.2.7. A(s) empresa(s) contratada(s), regida(s) pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), deverão apresentar a seguinte documentação:

6.2.7.1. No primeiro mês de prestação dos serviços:

6.2.7.1.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinada pela Contratada, com registro de suas funções, indicação do CBO e salário não inferior ao previsto nas planilhas de custos e preços desta contratação.

6.2.7.1.2. exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

6.2.7.1.3. declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

6.2.7.1.4. cópia da ficha de registro de empregado.

6.2.7.1.5. cópia dos recibos de entrega de uniformes, crachás e, de equipamentos de proteção individual (EPIs).

6.2.7.1.6. comprovante do grau de escolaridade mínimo exigido neste instrumento (ensino fundamental para Serviços Gerais).



6.2.8. A CONTRATADA deverá comunicar o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

6.2.9. A fim de comprovar a quitação das obrigações relativas à prestação dos serviços do mês a que se referir o documento fiscal, apresentar mensalmente ao CONTRATANTE cópias digitalizadas dos seguintes documentos, até o último dia do mês subsequente à prestação de serviços:

6.2.9.1. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guia GRF correspondente, protocolo de conectividade social ou GRRF (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS), no caso de demissão sem justa causa.

6.2.9.2. GPS relativa ao recolhimento das contribuições previdenciárias, inclusive incidente sobre o pagamento do 13º salário.

6.2.9.3. Resumo da folha de pagamento dos empregados (folha analítica);

6.2.9.4. Contracheques datados e assinados, inclusive os relativos ao 13º salário por ocasião do pagamento deste, bem como os respectivos comprovantes de depósito bancário na conta de cada empregado;

6.2.9.5. Comprovante de pagamento de benefícios porventura previstos em norma coletiva, tais como: assistência médica, assistência social e familiar e fundo de formação ou outro a que a empresa esteja vinculada;

6.2.9.6. Aviso prévio, pedido de dispensa, TRCT com homologação (quando legalmente exigida), comprovante de pagamento/depósito, GRRF (no caso de dispensa sem justa causa), atestado de saúde ocupacional (ASO) demissional e cópia da CTPS em que conste a "baixa" do contrato de trabalho, relativos aos empregados desligados.

6.2.9.7. Cartões ou livros-ponto, datados e assinados, com marcação do horário fiel de entrada/saída,



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0183

- 6.2.9.8.** Aviso de férias, recibo de pagamento de férias e comprovante de pagamento/depósito, para os empregados que tenham sido avisados das férias e/ou as tenham usufruído, observando o prazo legal para pagamento.
- 6.2.9.9.** Comunicação de acidente de trabalho (CAT) para os empregados acidentados em serviço.
- 6.2.9.10.** Extrato individualizado relativo ao recolhimento de encargos previdenciários, quando solicitado;
- 6.2.9.11.** Extrato individualizado relativo ao recolhimento do FGTS, quando solicitado;
- 6.2.9.12.** Cópia de anotações devidas na CTPS (decorrentes, por exemplo, de aumento salarial em virtude de negociação coletiva);
- 6.2.9.13.** Outros documentos pertinentes solicitados pelo CONTRATANTE.
- 6.2.10.** Deverá ainda a Contratante:
- 6.2.10.1.** Substituir, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço do Contratante, devendo comunicar a substituição e identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.
- 6.2.10.2.** Encaminhar, juntamente com o empregado substituto, a documentação comprobatória de vínculo empregatício e, se necessário, de habilitação para a função que irá exercer.
- 6.2.10.3.** Não sendo possível o encaminhamento da documentação na forma do subitem anterior, declarar que o empregado substituto atende a referidos requisitos, com o compromisso de apresentar os documentos no prazo de três dias úteis, contados da data da declaração.
- 6.2.10.4.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificção por parte deste, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do serviço público.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0184

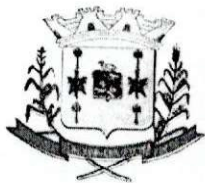
6.2.10.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

6.2.10.6. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.2.10.7. A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

6.2.10.8. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará na imposição de multa no percentual de 5% sobre o valor total do contrato, ficando autorizada a retenção no pagamento da fatura mensal, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.2.10.9. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Câmara Municipal poderá extinguir o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0185

- 6.2.10.10.** A Contratada, seus prepostos e funcionários disponibilizados para a prestação dos serviços de limpeza deverão guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.2.10.11.** A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como as condições de execução contratual estabelecidas no ato convocatório.
- 6.2.10.12.** A Contratada deverá abster-se, durante a execução do contrato, de subcontratar a prestação dos serviços;
- 6.2.10.13.** A Contratada deverá manter disciplina nos locais de trabalho, retirando, imediatamente após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente ou insatisfatória pela CONTRATANTE e substituí-lo.
- 6.2.10.14.** A Contratada deverá proibir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviços.
- 6.2.10.15.** A Contratada deverá permitir ao CONTRATANTE o acesso diário ao controle de frequência, bem como registrar e controlar, juntamente com o fiscal do contrato, a assiduidade e pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências que houver.
- 6.2.10.16.** A Contratada deverá providenciar seguro contra riscos de acidentes de trabalho em favor de seus empregados, responsabilizando-se também pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelos respectivos pagamentos nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.2.10.17.** A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações legais relativas a acidentes de trabalho no caso de algum empregado seu vir a ser vítima de evento dessa natureza durante a execução do contrato, ainda que nas dependências da CONTRATANTE.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0186

6.3. A Contratada deverá adotar, sem ônus para a contratante, todos os meios necessários ao rigoroso atendimento de quaisquer obrigações, inclusive do prazo estabelecido, não devendo usar a distância ou a dificuldade como escusa de eventuais descumprimentos.

6.4. Na hipótese de propositura de ação trabalhista ou de qualquer outra natureza, intentada contra a CONTRATADA e CONTRATANTE pelos funcionários da CONTRATADA, pedindo a condenação deste de forma solidária ou subsidiária, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituí-lo no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do Contrato.

6.5. Em caso de decisão judicial que impute responsabilidade de qualquer natureza, seja a título solidário ou subsidiário à CONTRATANTE, originário do contrato de prestação de serviços mantidos entre as partes, permite-se o desconto dos valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços cobertos por este instrumento contratual.

CLÁUSULA SETÍMA: DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento da entrega do objeto deste contrato, será designado servidor que fará o recebimento dos serviços, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer das entregas dos itens.

7.1.1. O recebimento definitivo do serviço não exime o contratado de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Rua Santos Dumont, 337 – Centro – General Carneiro – Estado do Paraná.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0187

- 8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato.
- 8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 8.1.3. der causa à inexecução total do contrato.
- 8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- 8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.2”, “8.1.3” e “8.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.5”, “8.1.6”, “8.1.7” e “8.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “8.1.2”, “8.1.3” e “8.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.3. **MULTA:**
- 8.3.1. de 0,5% (meio por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração,



no caso de inexecução, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

8.3.2. de 1% (um por cento) até 8% (oito por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

8.3.3. de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

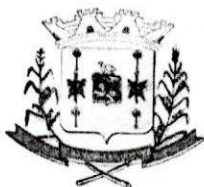
8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de quinze dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.



- 8.10.2.** as peculiaridades do caso concreto.
- 8.10.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.10.4.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 9.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 9.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 9.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 9.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 9.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 9.5.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 9.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 9.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.6.3.** Indenizações e multas.



- 9.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 9.8.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.9.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 9.10.** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 9.11.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 9.12.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.13.** O contratante poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0192

9.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do contratante.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

Rua Santos Dumont, 337 – Centro – General Carneiro – Estado do Paraná.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0193

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

General Carneiro, XX de XX de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR.
PROMITENTE CONTRATANTE

PROMITENTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 013/2024.

ANEXO VI
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município/UF	
C	Cargo e CBO	
D	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (especificar)		
Total			

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
A	13º (décimo terceiro) Salário		

B	Férias e Adicional de Férias		
Total			

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
A	INSS			
B	Salário Educação			
C	SAT			
D	SESC ou Sesi			
E	SENAI - SENAC			
F	SEBRAE			
G	FGTS			
H				
Total				

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
A	Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		
C	Benefício xxx		
D	Outros (especificar)		
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
Total			

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
Total			

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
A	Férias		
B	Ausências Legais		

C	Licença-Paternidade		
D	Ausência por acidente de trabalho		
E	Afastamento Maternidade		
F	Outros (especificar)		
Total			

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada		
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.1	Ausências Legais		
4.2	Intra jornada		
Total			

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total			

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
A	Custos Indiretos		

B	Lucro				
C	Tributos				
	C.1. Tributos Federais PIS/COFINS				
	C.2. Tributos Estaduais ICMS/outros				
	C.3. Tributos Municipais ISS				
	Total				

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		
	Subtotal (A + B + C + D + E)		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
	Valor Total por Empregado		

* A fundamentação legal deve estar indicando o artigo/inciso/parágrafo utilizado, baseado na legislação aplicável e na Convenção Coletiva indicada no início desta planilha.

AB

0199

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 013/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2024	
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2024	
A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO N.º 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO NO QUAL ESTÁ INSTALADA A CÂMARA MUNICIPAL, ASSIM COMO DO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO MENSAL E VALOR TOTAL DA PROPOSTA REFERENTE A 12 MESES E COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS, CONFORME PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO ANEXA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DO PERÍODO DE ENVIO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	
De 22 de agosto de 2024 até às 23 horas e 59 minutos (horário de Brasília) do dia 26 de agosto de 2024.	
OBSERVAÇÃO: AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENVIADAS VIA E-MAIL NO ENDEREÇO: licitacao@camarageneralcarneiro.pr.gov.br	
AS PROPOSTAS SERÃO ANALISADAS SOMENTE NO DIA DO JULGAMENTO (27.08.2024).	
DATA E HORÁRIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	
A partir das 10 horas do dia 27 de agosto de 2024.	
O presente AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E SEU TERMO DE REFERÊNCIA estão publicadas em plataforma digital, no site da Câmara Municipal de General Carneiro/PR, através do seguinte endereço: https://www.camarageneralcarneiro.pr.gov.br/licitacao/lista/2024/categoria/24/aviso-de-licitacoes/	
LOCAL DE REALIZAÇÃO: Câmara Municipal de General Carneiro/PR, com endereço na Rua Santos Dumont, 337 – Praça Quindrade Gaioviez - Centro – General Carneiro/PR.	
MAIORES INFORMAÇÕES: https://camarageneralcarneiro.pr.gov.br/legislativa/camarageneralcarneiro.pr.gov.br	

General Carneiro, 21 de agosto de 2024.

Registre-se e Publique-se.

SANDRA APARECIDA TRISNOSKI SCHEIBE

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

Publicado por:

Alexsander Martendal

Código Identificador:22888CAC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/08/2024. Edição 3094

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal
General Carneiro
Paraná

0200

Comprovante de Publicação

Link da publicação: [Clique aqui](#)

Código da publicação: 186

Data da emissão do comprovante: 22/08/2024 12:33:22

Modalidade: Avisos de Licitações

Nº da Licitação/Ano: 6/2024

Nº do Processo: 13

Situação: Ativo

Data de Cadastro/Horário: 22/08/2024 08:30:00

Data de Acolhimento/Horário: 22/08/2024 08:30:00

Data de Abertura/Horário: 27/08/2024 10:00:00

Data da Disputa/Horário: 27/08/2024 10:00:00

Valor estimado: R\$ 22.506,03

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO NO QUAL ESTÁ INSTALADA A CÂMARA MUNICIPAL, ASSIM COMO DO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO MENSAL E VALOR TOTAL DA PROPOSTA REFERENTE A 12 MESES E COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS, CONFORME PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO ANEXA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.



0201

Câmara Municipal
General Carneiro
Paraná

Resumo:

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2024 A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO N.º 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO NO QUAL ESTÁ INSTALADA A CÂMARA MUNICIPAL, ASSIM COMO DO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO MENSAL E VALOR TOTAL DA PROPOSTA REFERENTE A 12 MESES E COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS, CONFORME PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO ANEXA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM DATA DO PERÍODO DE ENVIO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: De 22 de agosto de 2024 até às 23 horas e 59 minutos (horário de Brasília) do dia 26 de agosto de 2024.

OBSERVAÇÃO: AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENVIADAS VIA E-MAIL NO ENDEREÇO: licitacao@camarageneralcarneiro.pr.gov.br AS PROPOSTAS SERÃO ANALISADAS SOMENTE NO DIA DO JULGAMENTO (27.08.2024).

DATA E HORÁRIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO A partir das 10 horas do dia 27 de agosto de 2024.

O presente AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E SEU TERMO DE REFERÊNCIA estão publicadas em plataforma digital, no site da Câmara Municipal de General Carneiro/PR, através do seguinte endereço: <https://www.camarageneralcarneiro.pr.gov.br/licitacao/lista/2024/categoria/24/avisos-de-licitacoes/>

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Câmara Municipal de General Carneiro/PR, com endereço na Rua Santos Dumont, 337 - Praça Quindrade Gaiovicz - Centro - General Carneiro/PR.

MAIORES INFORMAÇÕES: <https://camarageneralcarneiro.pr.gov.br/legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>

Arquivos

Data

22/08/2024 00:00:00

Nome documento

aviso dispensa

Arquivo

[Baixar](#)

Segue abaixo QR CODE da publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2024, publicado no Sítio oficial da Câmara Municipal de General Carneiro.

